



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17875 — BELÉM — SÁBADO, 2 DE ABRIL DE 1955

PORTARIA N. 58 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Exonerar do cargo de Presidente do Conselho Escolar do Município de Araticú José Ribeiro da Costa.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 59 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear João Vitorino da Fonseca Filho para exercer o cargo de Presidente do Conselho Escolar do Município de Araticú, vago com a exoneração de José Ribeiro da Costa.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 60 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear Paulo Corvelho para exercer o cargo de Presidente do Conselho Escolar do Município de Faro, vago com a exoneração, a pedido, de Marcos Bentes Carvalho.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcio de Lorena Martins para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Renda, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com o falecimento de Manel Taumaturgo Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Alves da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Deusarina Magalhães Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusarina Magalhães da Silva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Paraíso no Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idelta de Nazaré Lopes Raiol, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Bragança, 90 dias de licença a contar de 3 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Rodrigues Ferreira, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10/2/42 a 10/2/52.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Noronha Teles, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do

lugar Jambu-Açu, Município de Anhangá, 90 dias de licença a contar de 11 de janeiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta de Brito Manso, Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27/8/44 a 27/8/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gomes de Sousa, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Km. 86, Município de Anhangá, 30 dias de licença a contar de 25 de janeiro a 25 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Victor Pereira, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Expediente, padrão K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5/9/44 a 5/9/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alia Maria Filocreão, professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Cametá, 90 dias de licença, a

contar de 10 de fevereiro a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Furtado, servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26/4/44 a 26/4/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 110 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Fernandes Bentes, ocupante do cargo de Diretor, padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10/2/40 a 10/2/50.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Stela Macedo Veiga, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, 90 dias de licença a contar de 4 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Educandário Monteiro Lobato, 60 dias de licença a contar de 28 de janeiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, o, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Esmerina Nunes Ferreira Bou-Habib, no cargo de Diretor do de Grupo do Interior, padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria Alves de Lima no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Araújo Tavares no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Cordelia Raiol Nunes no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado : resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias,

Lourival Barros, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de dezembro do ano de 1954, que exonerou Jandira Mourão de Paula, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maracatiçala da Barreta, Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II e art. 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angela Godot Porpino no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 19 anos de serviço, acrescido de mais 10 %, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 8.360,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I e art. 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, mais 20 % a que se refere o art. 162 e acrescido de 20 %, referente ao art. 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 21.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 18 — DE 12 DE MARÇO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE :

Admitir Wilson Assis Lourinho

para prestação de serviço como aprendiz de tipógrafo, percebendo a diária de doze cruzeiros.

(Cr\$ 12,00), a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 12 de março de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Manoel

Arquelau da Mota, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 25 do loteamento da Curuzu, frente na Passagem, fundos para a Curuzu, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 34,00 metros.

Dimensões :

Frete — 8,00 metros;
Fundos — 18,82 metros.
Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.648 — 13, 23/3 e 2/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo o Sr. Lourival Lopes de Vasconcelos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote 5 do loteamento dos Caiapós com frente à referida Passagem entre Apinagés e Tupinambás.

Frete — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.

Forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.652 — 13, 23/3 e 2/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Noemi Pereira de Almeida, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco Humaitá, Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 72,00 metros.

Dimensões:
Frete — 4,50 metros;
Fundos — 71,50 metros.
Área — 321,75 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 135 e à esquerda com o de n. 139. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 137.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceita reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 12 de março de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.653 — 13, 23/3 e 2/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Gil Serbeto Matias, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o imóvel em apreço pertence à quadra 3 de Maio — 9 de Janeiro — João Balbi — e São Jerônimo de onde dista de 101,40mts.

Frete — 7,00mts.
Fundos — 38,75mts.
Área — 271,25m2.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 10 e à esquerda com o de n. 6. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 8.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1955. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.814 — 23/3 — 2 e 12/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Alcindo de Sousa Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado nos Covões de São Brás, lote n. 68.

Dimensões:
Frete — 10,00 metros.
Lateral direita — 19,00 metros.
Lateral esquerda — 17,00 metros.

Tem uma área de 85,00 metros quadrados. Tem a forma triangular. Confina à direita com a faixa do domínio da Estrada de Ferro e à esquerda com o lote n. 67. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1955. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 10.770 — 23/3 — 2 e 12/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. A. Paul de Albuquerque, resp. p. secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria de Nazaré Gomes da Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curugá, Vila Ipiranga, Coronel

Luiz Bentes e Magno de Araújo onde faz ângulo.

Dimensões:
Frete — 5,35 metros.
Fundos — 41,20 metros.
Área — 224,1650 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 478.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de março de 1955. — (a.) Dr. A. Paul de Albuquerque, secretário de Obras.

(T. 10.696 — 23/3 — 2 e 12/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. A. Paul de Albuquerque, resp. p. secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Adelbaldo Rozendo da Silva, brasileiro, casado, serralheiro-mecânico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Castro, Pedreirinha, Barão de Mamoré e José Bonifácio donde dista 162,50 metros.

Dimensões:
Frete — 6,00 metros.
Fundos — 45,00 metros.
Tem uma área de 270 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o número 208 de propriedade do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1955. — (a.) Dr. Paul de Albuquerque, p. secretário de Obras.
(T. 10.813 — 23/3 — 2 e 12/4/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA

Cônsul do Perú em Belém do Pará

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn/1923.1(35)(42), de 15 de fevereiro último, participando de haver sido concedido, em 21 de janeiro do corrente ano, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Carlos Maurtua S. para o cargo de Cônsul do Perú em Belém.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Carlos Maurtua S. no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 31 de março de 1955 — (a.) Heloysa Carvalho de Azevedo, Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, em substituição.
(G — Dias 2, 3 e 5/4/55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Irecê Tavares Pereira, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a.) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/4/55.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Finanças Municipal

Abre concorrência pública, para fornecimento de materiais para o Corpo Municipal de Bombeiros.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, pelo presente edital, fica aberta pelo prazo de oito (8) dias, abertura de concorrência pública, para fornecimentos ao Corpo Municipal de Bombeiros, das seguintes materiais:

50 capacetes de couro preto para oficial
50 capacetes de couro preto para sargento
150 capacetes de couro preto para praça
50 cintos de ginástica para oficial
150 cintos de ginástica para praça
150 macas de lona branca com punho
150 perneiras de lona kaki
1.500 metros de kaki TENENTE-MI
300 metros Brim kaki IMPERADOR
200 metros tricolore kaki MERCANTIL
500 metros brim branco lona S. A.
500 metros algodãozinho AZEM — II de 0,80
2.000 metros brim mescla azul tipo ARMADA
10 grossas de botão de jarina preto
100 metros de lona para enchimento
50 gravatas de tropical verde
5 grossas de botão de jarina branco.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças Municipal, em cartas fechadas com a oferta da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja no dia dois (2) de abril vindouro, às dez horas da manhã. Os concorrentes deverão estar quitos com os impostos federais, estaduais e municipais.

Gabinete do Secretário de Finanças Municipal, 25 de março de 1955. — (a.) Dr. Hamilton Farias Moreira, Secretário de Finanças.
(G — 25, 26, 27, 29, 30, 31/3/55 e 1 e 2/4/55).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SUBSECCAO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA E FARMACIA

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública

Olavo Nascimento Corrêa, praticante de enfermagem, habilitado em concurso prestado à Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia, em 23 de julho de 1942, estando devidamente registrado, vem muito respeitosamente solicitar a V. Excia., se digne conceder-lhe uma segunda via do seu Certificado em virtude do mesmo ter sido extraviado. Nestes termos, P. E. deferimento. Belém, 1 de março de 1955. — (a.) Olavo Nascimento Corrêa. Selados com

os salários estaduais Cr\$ 2,00 e Cr\$ 1,00 caridade.

Quais os petiçãoários das organizações legais. — (a.) Dr. Chaves Muller.

Senhor Chefe da Divisão Técnica:

Informamos que o requerente foi notificado e que terá de juntar a este expediente cópia autenticada da publicação no DIÁRIO OFICIAL, das leis relativas (a.) às leis de organização pública, relativo ao exercício do certificado.

Belém, 23 de março de 1955.

(Ass.) Maria José Barbosa da Silva, Secretária de Estado.

1131355. — (a.) Dr. Chaves Muller.

SECRETARIA DE FINANÇAS AVISO Edital

Cobrança de Imposto de Renda.

A Secretaria de Estado de Finanças, em face das recentes instruções sobre a cobrança do Imposto de Renda, avisa aos funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, remuneração a qualquer título, num total de Cr\$ 4.187,00 e Cr\$ 13.000,00 mensais, que o pagamento referente ao mês de março corrente só será efetuado após o preenchimento, no Departamento de Despesa, desta Secretaria, pelo funcionário interessado, da ficha do desconto mensal exigida pela Delegacia do Imposto de Renda do Pará.

Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1955. — (a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

G—25, 26, 27, 29, 30, 31[3]55;

1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10[4]55.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Moju, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de incurrir o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação legal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, pátrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoeio o presente edital, e tirando do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 21 de março de 1955.

Visto — Achilles Pimentel, Secretário de Estado.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31[3]; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20[4]55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

Edital

Concurso para professor catedrático da cadeira de Zoologia e Parasitologia

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, a partir de 22 de fevereiro até 22 de julho de 1955, as inscrições

para concurso de catedrático da cadeira de Zoologia e Parasitologia.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de farmacêutico ou médico expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de farmacêutico ou médico expedido por instituto estrangeiro devidamente reva-lidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso farmacêutico ou médico, pelo menos seis anos;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos de tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destina-se a verificar a erudição

e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará cobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arquivado um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas, o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observa-

dos os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, fevereiro de 1955. — (a.) Da-tila Silveira Coelho da Silva, secretário. Visto: Prof. Dr. Adarezer Coelho da Silva, diretor.

(Ext. — Dias 31[3]; 1 e 2[4]55)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA Edital de Referência

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 16 e 18 do corrente mês, referente à concorrência administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 12 de abril de 1955, para fornecimento durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1955, dos artigos dos grupos: 7 — Combustíveis; 20 — Material de limpeza; 53 — Material de expediente; Artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 56 — Munição de boca: Mantimentos, Açougue, Padaria, Aves e Ovos, Laticínios, Melhoria de Rancho, Verduras e Frutas, Rações preparadas, etc.; 57 — Medicamentos: Utensílios e vasilhames de farmácia e Medicamentos e 64 — Material de cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, (Divisão de Fazenda), Belém, 28 de março de 1955. — (a.) Wilson Leitão Quintela, capitão-tenente (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda. (Ext. — 2, 3 e 5[4]55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias o Exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Ocorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9/4)

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. —
(a) Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12/4)

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

G. — Dias 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24/4)

De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Mojú, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COLETA DE PREÇOS N. 36/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para a execução, em 1955, do seguinte serviço:

Limpeza, asseio e conservação dos edifícios onde funciona a SPVEA, sítos: A Passagem Bolonha, ns. 6, 12 e 19 e à Av. São Jerônimo 173. Esse serviço abrangerá todas as suas dependências, e consistirá:

Diariamente: — varrição e espanação geral; lavagem completa dos aparelhos e dependências sanitárias e dos terraços; enceramento do Gabinete (3 salas).

Semanalmente: — lustramento a óleo dos móveis; enceramento das salas e corredores; lavagem das vidraças das janelas e tratamento e limpeza dos jardins e quintais.

O serviço será executado à tarde.

As propostas, em 2 vias, deverão conter preços para as seguintes alternativas:

- a) serviço inclusive material;
- b) serviço exclusive material, mas relacionando, especificadamente, os materiais necessários à execução do trabalho.

Local da entrega das propostas: — Setor de Material da S.P.V.E.A., sítio à Passagem Bolonha, 6, até o dia 6 de abril do corrente ano, às 12 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá pres-
tar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A. em Belém, 31 de março de 1955.

Oyama de Macêdo,

Chefe do S. Mt.

(Ext. — 1 e 2/4)

EDITAIS ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1955.

As dez (10) horas da manhã do dia trinta e um (31) de março do ano de 1955, na sede da Breves Industrial S/A, sítio à Praça da República n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da mencionada Companhia, representando mais de dois terços do Capital Social, com igual di-

reito de voto, conforme assinatura do livro de presença, e como não tivesse comparecido o senhor Doutor Octávio Meira, Presidente efetivo da Assembléia Geral, foi escolhido pelos presentes o acionista José Alves de Souza Mourão para presidir a Assembléia, tendo o mesmo convidado para secretariá-lo o senhor Armando Rodrigues. Verificando o Senhor Presidente haver número legal declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléia Geral o Senhor Presidente explicou o fim da reunião que era o julgamento das contas da Diretoria e eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, uma vez que haviam terminado o seu mandato. Pela ordem de convocação o Senhor Presidente mandou ler pelo senhor Marcolino de Carvalho Pinto, o relatório da Diretoria e demais documentos que o acompanham, e pelo senhor Carlos Alberto Pimenta da Costa, o parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados pela imprensa local e pelo "Diário Oficial" do Estado do Pará, conforme determina a lei. Pôsto em discussão esses documentos foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos. Pela ordem dos trabalhos o Senhor Presidente declara que vai ser procedida a eleição dos novos corpos dirigentes e Conselho Fiscal da Sociedade pelo período administrativo de três (3) anos, a começar de 1.º de abril do ano corrente para terminar a 31 de março de 1958 e convida para escrutinadores os acionistas Adalberto Cláudio Mourão e Noemi Acioli Ramos Pinto, suspendendo a sessão por cinco minutos para elaboração das chapas. Reaberta a sessão e procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: — Diretores José Alves de Sousa Mourão, Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto. Para o Conselho Fiscal: Antônio Cerqueira Dantas, Carlos Alberto Pimenta da Costa e Nestor Pinto Bastos. Conhecido o resultado das eleições,

segundo o qual resultou a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente declarou empossados os eleitos. O Senhor Presidente esclarece que a Diretoria cujo mandato está expirando figurou na ata da Assembléia Geral realizada a 27 de março de 1952 como eleita para um período de três anos, a contar de janeiro de 1952 a dezembro de 1954, quando em verdade esse mandato se iniciou a primeiro de abril de 1952 e termina na data desta Assembléia, e assim propõe que a Assembléia declare retificado o engano e ratificados todos os atos da Diretoria durante o ano corrente até esta data; o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente mais uma vez, suspendeu a sessão durante o tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual depois de reaberta a sessão foi lida pelo senhor Secretário e achada conforme e assinada pelos mesários e acionistas presentes. Belém, 31 de março de 1955. (aa) José Alves de Sousa Mourão — Armando Rodrigues — Renato Malheiros Franco — Renato do Rego Malheiros Franco — Marcolino de Carvalho Pinto — Adalberto Cláudio Mourão — Maria Augusta Mourão Lacerda — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Noemi Acioli Ramos Pinto — Yolanda Sousa de Almeida — Izabel Teixeira de Almeida Mourão.

(Ext. — 2/4/55)

BANCO DO PARÁ, S. A.
Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Pará, Sociedade Anônima, realizada em oito de março de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dezesseis horas, achando-se presente, no salão das Assembléias Gerais do Banco do Pará, Sociedade Anônima, à Rua Conselheiro João Alfredo, número cinquenta e quatro, cento e doze acionistas, representando dezenove mil cento noventa e três ações, com direito a dezenove

mil cento noventa e três votos, o presidente da Assembléia, doutor Edgar Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tomando lugar à mesa os senhores Aled Parry, primeiro secretário, ausente o efetivo, e Simão Roffé convidado para segundo. O Presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser — deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1954; eleger, para novo período de um ano, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a mesa da Assembléia Geral. Convidado o presidente da diretoria, a lêr o relatório, deixou de fazê-lo a requerimento do acionista José Cardoso Corrêa de Miranda, visto achar-se esse documento impresso e distribuído entre os acionistas. Em seguida, o senhor Antônio de Albuquerque leu o parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1954. Referido parecer, relatório e contas da diretoria, submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e fiscais. Foi em seguida suspensa a sessão por cinco minutos, a fim de que os acionistas preparassem suas chapas para a eleição. Reiniciados os trabalhos, o presidente convidou os acionistas Edgar de Almeida Faciola e Octávio de Sequeira Cardoso para servirem de escrutinadores, e manda que o segundo secretário faça a chamada pelo livro de presença. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes:

ASSEMBLÉIA GERAL

Presidente — Doutor Edgar da Gama Chermont.

1.º Secretário — Doutor João Eduardo Cardoso Faciola.

2.º Secretário — Aled Parry.

CONSELHO FISCAL

Antônio de Albuquerque, Maximino Cardoso Filho, Paulo Lopes de Azevedo.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Dr. Lauro Rodrigues Corrêa, Abel Borrajo, Dr. Rodrigo Lira de Azevedo.

De acordo com o artigo 34, dos Estatutos, a Assembléia, segundo proposta do acionista Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes estabeleceu para o ano corrente a mesma remuneração mensal dos diretores, sendo: oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) para o diretor presidente, e sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) para o diretor secretário. Quanto à remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal, foi igualmente mantida a do exercício anterior. É novamente suspensa a sessão por quinze minutos para ser lavrada a ata respectiva. Reaberta a sessão, é esta lida aos acionistas, que aprovaram sem restrições. Belém, oito de março de mil novecentos e cinquenta e cinco. Edgar Chermont — Aled Parry — Simão Roffé — Edgar de Almeida Faciola — Octávio de Sequeira Cardoso — Oscar Faciola — Jorge Leite — Francisco Ferreira de Carvalho — Salviano Ramos Barreto — José Cardoso Corrêa de Miranda — Antônio Firmino Cardoso — Samuel Moyses Levy — Adalgisa Silva de Abreu — Benedito Frade — Sylvia L. F. Palmeira — Cenem Palmeira Borges da Costa — Cecília Gomes Parry — Mariana Ferreira Gomes — Rafael F. de O. Gomes — Maria de Lourdes F. Gomes Azevedo — Edmée Cardoso Dutra da Silva — Antônio de Albuquerque — Vitor Pires Franco Filho — Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação — Paulo Lopes de Azevedo — Companhia de Seguros Aliança do Pará — Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio A. A. Ramos Júnior — Francisco Maria de Oliveira Leite — Júlio Garcia Camacho, por si e sua constituinte — Banco Moreira Gomes, S. A., por si e seus constituintes — Banco Comercial do Pará, S. A., por si e seus constituintes — Waldemar Carrapatoso Franco — José Emílio Martins — Francisco Maria Soares Carrapatoso — Roberto Farid Elias Massoud — Sílvio Augusto de Bastos Meira — João Eduardo Cardoso Faciola — Bento Ramôa da Costa — Aurélia Cesar Santos Passarinho — Zaira Cesar Santos Passarinho — Ferreira Gomes, Ferragista, S. A. —

Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda — José Rovere Teixeira — Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes — Abel Borrajo e Miguel M. da Rocha e Sousa, por si e sua constituinte, Consuelo Cardoso Faciola e Léa Faciola Pessoa.

(Ext. — 2/4/55)

SILVA, DUARTE-FERRAGENS, S. A.

CASA FAROL

Aviso

Comunicamos aos presados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa Sede Social, à Av. Castilhos França n. 41/44, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora do expediente.

A Diretoria — **Adrião da Rocha e Silva e João Domingues Duarte** — **Silva Duarte-Ferragens, S. A.** — **João Domingues Duarte**, diretor.

(Ext.—2, 3 e 5/4/1955).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E

TECELAGEM DE JUTA DE

SANTARÉM

Primeira Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do mês de março, às 10 horas, na sede da sociedade, à Rua Siqueira Campos, 366, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955/1956;

c) O que ocorrer.

Santarém, de fevereiro de 1955. — (a) **Walter Putz**, diretor-presidente.

(Ext. 23, 25 e 27/3/55)

GINÁSIO DOM AMANDO

ESTATUTOS DO GINÁSIO DOM AMANDO, DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, BRASIL

Cursos: Primário e Ginasial.

Seções: Internato e Externato.

Sede: Praça Barão de Santarém, n. 1.

OBJETIVO

O Ginásio DOM AMANDO, fundado na cidade de Santarém, no dia 14 de março de 1943, constituindo um patrimônio de propriedade da Prelatura de Santarém, mantido pelos Irmãos da Santa Cruz, é destinado à instrução e educação de alunos do sexo masculino, proporcionando a seus alunos educação cívica, física e religiosa, a par da cultura necessária para matrícula nos cursos superiores de ensino.

COMO SISTEMA PEDAGÓGICO

Visa educar por meios suaves, apelando para os bons sentimentos e boa vontade do aluno, tendo em vista não reprimir e castigar apenas, mas corrigir e estimular o caráter, contando com a coadjuvação e apoio dos pais ou responsáveis dos alunos.

INSTALAÇÃO

O Colégio está instalado em grande prédio de dois andares, no meio de extensa área, satisfazendo as exigências de uma casa de ensino. Seus salões de aulas, dormitórios e refeitórios são fartamente servidos de ar e luz. Dispõe de áreas amplas para recreios; de banheiros e instalações sanitárias; de laboratórios e tudo o que a higiene e o conforto exigem para a formação moral, intelectual e física dos educandos.

FREQUÊNCIA AS AULAS

Para um controle eficiente, o aluno no ato da matrícula, recebe um boletim no qual será anotada a frequência, o aproveitamento e qualquer outra ocorrência que interesse a vida do aluno no Colégio.

ENSINO

Curso Secundário, compreendido em séries, é administrado nos termos da Legislação Federal, quanto aos programas, horários e exames.

Curso Primário, também em série, visando preparar o aluno para o Exame de Admissão ao Curso Ginasial, respeitados os moldes da Legislação Estadual.

O Ensino Religioso será ministrado aos alunos que professarem a religião católica.

Os alunos que desejarem transferência deste para outro estabelecimento devem requerê-la ao Diretor, de acordo com a Lei em vigor, e todos os anos os alunos devem pedir reserva de matrícula ou requerê-la no tempo legal, não sendo aceitos alunos transferidos de outros estabelecimentos, quando afastados por motivos disciplinares.

O Ginásio aceita alunos internos e externos, sujeitando-se às taxas e obrigações estabelecidas nestes estatutos.

TAXAS

A Diretoria anualmente estabelecerá as taxas a serem cobradas, e uma vez efetivada, a matrícula, ficará o aluno obrigado aos pagamentos devidos.

OBRIGAÇÕES GERAIS

1 — O ano escolar começará e terminará de acordo com o período estabelecido nos regulamentos de ensino pelos quais se rege;

2 — As férias serão do mesmo molde as que forem estabelecidas pelo Regulamento;

3 — Morosidade nos pagamentos, mau procedimento, principalmente imoralidade e insubordinação determinam a devolução do aluno à família;

4 — O sistema educativo do Ginásio, não tolera o vício do fumo, razão porque é terminantemente proibido fumar no Colégio e adjacências;

5 — O Ginásio reserva-se o direito de exigir dos alunos que tomem parte em suas manifestações coletivas, quer de ordem religiosa, quer cívica ou de outro gênero;

6 — É proibido aos externos prestarem-se para intermediários dos alunos internos sob pena de castigo;

7 — Embora a Diretoria decline de toda a responsabilidade com relação aos alunos quando fora do estabelecimento, reserva-se contudo o direito de zelar pelo bom nome do Ginásio, podendo assim eliminar o aluno que se torne indesejável por causa do seu mau procedimento fora do Ginásio, como por exemplo: brigar nas proximidades do Colégio, fumar, proferir palavras ou fazer gestos irreverentes e provocar desordens na rua;

8 — Sem autorização do Diretor nenhum aluno poderá assumir compromissos em nome do Ginásio;

9 — O aluno que praticar atos desonestos, tiver habitualmente conversas e maneiras indecorosas ou fizer ostentação de irreligiosidade, será excluído do Ginásio;

10 — São também motivos de eliminação:

a) Mau procedimento e insubordinação incorrigível;

b) Falta de aplicação aos estudos e

c) Atraso injustificável no pagamento das taxas.

11 — Os alunos externos não poderão sair à rua durante as horas de aula nem mesmo durante os recreios;

12 — Não serão recebidos em aula o aluno:

a) Que não trouxer por escrito as justificações de ausências anteriores;

b) Que se apresentar sem os livros e objetos necessários aos trabalhos escolares;

13 — Os alunos deverão indenizar os prejuízos que causarem ao Ginásio ou aos escolares;

14 — Os salões de aula, corredores e secretaria, ficam interditados aos alunos nas horas de recreio;

15 — Os alunos não poderão ter armas, canivetes ou objetos de valor no interior do Colégio, não se responsabilizando este pela perda de objetos de fácil extravio, nem pelos que deixados no estabelecimento em poder da Diretoria, não forem procurados dentro de 3 meses;

16 — Os alunos só poderão trazer ao Ginásio livros didáticos. Outros livros como revistas e jornais não serão aceitos;

17 — Os alunos internos devem ter em Santarém um correspondente ou responsável, que em caso de doença ou outra razão grave os receba;

18 — Os pagamentos serão feitos adiantadamente por anuidades divididas em quatro prestações, sendo a primeira por ocasião da matrícula, a segunda, terça e quarta até o último dia dos meses de maio, agosto e outubro, respectivamente obedecendo às taxas previamente estabelecidas pela Diretoria em cada ano letivo;

19 — Os pagamentos serão garantidos pelos pais ou correspondentes dos alunos.

ADMISSÃO DOS ALUNOS

Só será concedida matrícula ao aluno que apresentar os seguintes documentos:

1.º Requerimento firmado pelo candidato ou por seu representante legal;

2.º Certidão de idade comprovando ter o candidato onze anos completos ou a completar até 30 de junho seguinte;

3.º Prova de sanidade, constituída por atestado médico;

4.º Certificado de conclusão de curso primário oficial, ou atestado idôneo de haver recebido satisfatória educação primária;

5.º Certificado de vacinação antivariólica;

6.º Guia de transferência caso venha de outra escola secundária;

7.º Certificado militar para os maiores de 17 anos;

20 — O ato da matrícula importa na aprovação total do que fica exarado nestes Estatutos.

ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria do Ginásio, eleita pelo período de 3 anos em Assembléia Geral dos Irmãos da Santa Cruz é composta de 1 Diretor, 1 Vice-diretor, 1 Secretário e 1 Tesoureiro.

Compete ao Diretor: Por si ou por seu representante, representar o Ginásio ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; perante órgãos administrativos, repartições públicas, Governo do Estado, União e Município e em geral nas suas relações para com terceiros; receber subvenções dos Poderes Públicos e em geral praticar todos os atos de administração.

Ao Vice-Diretor: Substituir o Diretor nas suas vagas ou impedimentos.

O Secretário e Tesoureiro desempenharão as atribuições que forem designadas pelo Diretor.

As reuniões da Assembléia Geral são autônomas e nelas tomam parte exclusivamente os Irmãos da Santa Cruz em exercício no Ginásio, por delegação da Congregação que tem sua sede em Roma, capital da Itália, e serão realizadas ordinariamente para a eleição da Diretoria e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pela Diretoria. No caso de extinção do Ginásio por motivo que a Assembléia Geral achar justo, e impossível a sua manutenção, todo o seu patrimônio será devolvido à Prelatura de Santarém, a quem pertence.

Os presentes estatutos foram alterados e aprovados por reunião da Assembléia Geral, realizada aos 21 e 22 do mês de março de 1955 e está conforme o original.

Santarém, 23 de março de 1955. — Irmão Paulo Schaefer, C.S.C., Diretor.

CLUBE DAS MÃES DE ORIXIMINÁ

Cópia da ata da fundação e eleição da Diretoria do Clube de Mães, de Oriximiná, realizada no dia 16 de maio de 1954.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na Cidade de Oriximiná, Município do mesmo nome, Estado do Pará, em uma das salas do Grupo Escolar Padre José Nicolino, sito à Praça Santo Antonio número onze, às dez horas, atendendo a um apelo do doutor Ernani Ribeiro da Costa, médico do Serviço Especial de Saúde Pública, formulado em sua palestra em comemoração ao Dia das Mães, compareceu um certo número de senhoras e senhoritas da sociedade.

Iniciada a sessão, presidida pelo doutor Ernani Ribeiro da Costa, fazendo uso da palavra o médico em apreço falou da finalidade da reunião expondo em seguida os benefícios que o Clube de Mães poderia trazer para a coletividade; convidando em seguida a senhora Antonia da Silva Souza para interinamente secretariar a sessão.

Em prosseguimento, pela secretária interina foi lido o Estatuto do Clube de Mães da Cidade de Castanhal também no Estado do Pará, ficando esclarecido pelo doutor Ernani que o mesmo serviria para orientar a confecção do Estatuto de sua congênere em Oriximiná.

Em seguida por ter sido facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, a senhora Laura Wanderley Diniz propôs a eleição por aclamação da Assembléia Geral e como não houvesse oposição, assim foi feito com o seguinte resultado: senhora Maria da Paz Cavalcante Guerreiro para Presidente; senhora Maria José Collares para primeira secretária e a senhora Maria Filomena Figueiredo Oliveira para segunda secretária.

Voltando a fazer uso da palavra, o doutor Ernani que presidia a sessão, deu posse a nova Diretoria nos seus respectivos cargos, passando em seguida a presidência para a Presidente da Assembléia Geral, senhora Maria da Paz Cavalcante Guerreiro que acabava de ser empossada.

Fazendo uso da palavra e em face da oportunidade propicia, a senhora Maria da Paz, alegando ter que viajar para Belém, achou por bem que fôsse feita a eleição para Diretoria do Clube, com o que concordaram as circunstâncias.

Procedida a votação e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Waldiva Baraúna da Costa — Presidente; Laura Wanderley Diniz — Vice-Presidente; Raimunda Olinda de Almeida Souza — Secretária e para Tesoureira a senhora Luiza Miléo Guerreiro.

Franqueada a palavra pela presidente da sessão, fez uso da mesma a senhora Waldiva Baraúna da Costa externando a sua opinião de que a posse da Diretoria deveria ser em outra data e que fossem convidadas as autoridades locais para abrilhantarem o ato com as suas presenças.

Como não fôsse feita nenhuma objeção a sugestão apresentada por dona Waldiva e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pela Presidente.

E para constar lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será por mim assinada e pelos demais membros da Diretoria da Assembléia Geral.

Maria José Collares
1.ª Secretária

Maria da Paz Cavalcante Guerreiro
Presidente

Maria Filomena Figueiredo Oliveira
2.ª Secretária

E S T A T U T O

— DO —

CLUBE DAS MÃES DE ORIXIMINÁ

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins:

Art. 1.º O Clube das Mães, organizado a 16 de maio de 1954, na Cidade de Oriximiná, do Município do mesmo nome, do Estado do Pará, é uma associação de caráter educacional e assistencial.

Art. 2.º O Clube das Mães tem por fim:

a) Promover em colaboração com o Serviço Especial de Saúde Pública, local, a educação sanitária das gestantes,

mães, noivas e quaisquer outros elementos do sexo feminino, que possam influir na melhoria da saúde da comunidade, mormente na da criança local;

b) Organizar para os mesmos elementos cursos rápidos de atividade relacionadas com a economia doméstica;

c) Colaborar nas atividades educativas e sociais desenvolvidas por associações congêneres com finalidade assistencial;

d) Fornecer leite e enxovais para recém-nascidos e infantes, Leite e objetos de utilidade doméstica a gestantes, puerperas reconhecidamente pobres e desnutridas;

e) Assistir moral e socialmente as gestantes;

f) Organizar movimentos, que visem atender as necessidades de materiais previstos na letra b, e para os fins da letra d, procurando para isso a colaboração de sociedade de caráter assistencial e de órgãos de classe;

g) Incentivar o registro civil;

h) O Clube, como pessoa jurídica é representado pelo presidente da sua diretoria e na sua falta pelo Vice-Presidente podendo usar dos meios legais para defender os interesses do Clube.

CAPÍTULO II

Dos Associados:

Art. 3.º O Clube das Mães se compõe de número ilimitado de sócios do sexo feminino, sem distinção, de cor, condição social, credo religioso, ou correntes político-partidárias.

Art. 4.º Todo elemento do sexo feminino, maior de 18 anos, que comparecer a 3 reuniões consecutivas do Clube, será automaticamente considerada sócia.

§ 1.º São 4 as classes de sócias a saber:

a) Contribuintes, aquelas que contribuem com dinheiro, material, ou outros valores não especificados, para execução dos planos de Trabalho, estabelecidos pelo Clube;

b) Cooperadoras, aquelas que, por qualquer modo, prestem a sua cooperação pelo progresso do Clube;

c) Beneméritas, aquelas que contribuem com somas valiosas em dinheiro ou outros bens, declaradas como tais pela assembléia geral;

d) Honorárias, aquelas que não pertencendo a nenhuma das classes já referidas pela sua elevada posição social, tenham prestado relevantes serviços a associação, declaradas como tais pela Assembléia Geral;

Art. 5.º A contribuição monetária das associadas, das autoridades ou de quaisquer outras associações será expon-tânea e indeterminada, tanto em quantidade, como em periodicidade.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais:

Art. 6.º O Clube das Mães terá os seguintes órgãos de atividade social: Diretoria, Assembléia Geral, Conselho Consultivo, Comissão de Assistência Social e Comissão de Educação. Os 3 primeiros serão por eleição e os dois últimos por designação.

§ 1.º A eleição para os cargos dos diferentes órgãos não podem ser acumulados.

§ 2.º Pode a eleição recair num elemento ausente temporariamente, contanto que dê conhecimento desse fato ao Presidente da Assembléia Geral ou se faça representar.

§ 3.º O Clube fornecerá diploma às sócias beneméritas e honorárias.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria:

Art. 7.º A Diretoria se compõe de: Um Presidente — um Vice-Presidente — Uma Secretária e uma Tesoureira.

Art. 8.º O mandato de cada um dos elementos da Diretoria durará 2 anos a partir da data em que fôr empossada.

Art. 9.º A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, na última quinzena do término do mandato.

§ 1.º Só poderão ser escolhidas para compôr a Diretoria, associadas que hajam demonstrado interesse e tenham com a participação, influido no soerguimento do Clube.

§ 2.º Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito.

§ 3.º O Presidente presta conta no fim de cada ano perante a Assembléia Geral.

Art. 10. Ao Presidente compete dirigir todos os trabalhos e atividades do Clube, escolher os membros das comissões, aprovar programas, autorizar e visar contas, assinar o expediente, apresentar relatório anual das atividades Sociais, cumprindo e fazendo cumprir os presentes estatutos.

Art. 11. Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 12. A Secretaria compete fazer o expediente, substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 13. Ao Tesoureiro compete administrar os bens do Clube, mantendo, em dias, escrituradas em livros próprios e visadas pelo Presidente, todas as contas, recebendo as gratificações e donativos para o Clube, assinando recibos apresentando à Assembléia Geral, na sua sessão ordinária o balanço das contas do ano anterior.

CAPÍTULO V Do Conselho Consultivo:

Art. 14. O Conselho Consultivo é composto de 6 membros, eleitos pela Assembléia Geral, na sua sessão ordinária.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 4 anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Computa-se, no caso de preenchimento de uma das vagas, o tempo que faltaria para cumprimento do mandato do ocupante da cadeira.

Art. 16. Ao Conselho Consultivo compete:

- Dar parecer nas atividades a serem desenvolvidas a bem dos interesses do Clube.
- Sugerir medidas tendentes a resolver situações não previstas nos presentes estatutos.
- Sugerir a escolha de elementos para os cargos da Diretoria e do Conselho.

Art. 17. As suas reuniões serão presididas por um dos membros eleito Presidente que designará o 1.º e 2.º Secretários.

§ 1.º Seu Presidente convocará os membros do Conselho para as reuniões em datas que aconselhar melhor os interesses do Clube e de seus membros.

§ 2.º O Conselho não poderá se reunir com menos de dois terço de seus membros.

CAPÍTULO VI Das Comissões

Art. 18. Afim de desenvolver seus programas, o Clube das Mães contará com dois órgãos seguintes: Comissão de Assistência Social e Comissão de Educação.

Art. 19. Para cada Comissão, pelo prazo de 1 ano, renovável, será designado pelo Presidente do Clube, um elemento, que coordenará as atividades em todas as suas formas de desenvolvimento.

Parágrafo único. Cada Coordenador escolherá quatro membros, que o auxiliarão, dando conhecimento disso ao Presidente da Diretoria.

Art. 20. Compete às Comissões:

- Preparar programas de trabalho dentro dos moldes recomendados pela Diretoria;
- Apresentar os programas ao Conselho para este dar opinião a respeito;
- Encaminhar os programas para a Diretoria para fins de aprovação;
- Executar o que for aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO VII Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral, composta de todos os associados do Clube das Mães elegerá uma Mesa para dirigir os trabalhos, formada de 3 elementos: Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

§ 1.º O mandato dos elementos formadores da Mesa da Assembléia será de 1 ano.

§ 2.º Na falta de qualquer um dos elementos da Mesa, far-se-á eleição de outro membro.

CAPÍTULO VIII Das Sessões

Art. 22. O Clube das Mães realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 23. As sessões ordinárias se realizarão, uma vez por ano, com o comparecimento de suas associadas em número de dois terços em primeira convocação, qualquer número em segunda.

§ 1.º A primeira convocação far-se-á com antecedência de 10 dias para os associados residentes na sede do Clube e de 15 para os que residem mais distante.

§ 2.º A segunda convocação far-se-á no dia imediato ou noutro marcado pela Assembléia Geral.

§ 3.º A sessão ordinária será destinada a apresentação

do Relatório do exercício do ano corrente pelo Presidente da Diretoria, à prestação de Contas do mesmo exercício pelo Tesoureiro da Diretoria, e às Sugestões oferecidas pelo Presidente do Conselho Consultivo concernentes às alterações dos artigos dos estatutos, e dos nomes dos diferentes cargos dos órgãos constitutivos do Clube, e de mais o que ocorrer de assuntos de grande interesse para o Clube, para 15 dias antes do término do exercício anual.

Art. 24. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, com antecedência de 48 horas para as associadas residentes no local da sede do Clube e de 72, para os demais, e se destinarão a assuntos de urgência, como, por exemplo, comemorações ou festividades de interesse da instituição.

§ 1.º Só serão computados para efeito do número de presença dos associados, aqueles que forem cientificados para a sessão marcada, por elementos designados pelo Presidente da Diretoria em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral.

§ 2.º Da-se ciência aos associados mediante recibos de assinaturas destes ou a seu rogo, ou de outra forma que faça fé.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Art. 25. O Patrimônio do Clube das Mães é constituído das contribuições dos sócios, subvenções, donativos, móveis, utensílios e quaisquer outros bens que adquirir de outrem.

Art. 26. Em caso de extinção do Clube das Mães, os seus bens reverterão em favor de outras instituições congêneres do Município, na falta destas para o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Município de Óbidos.

CAPÍTULO X

Art. 27. O Clube das Mães é de duração ilimitada.

Art. 28. Nenhum membro de qualquer órgão do Clube responderá subsidiariamente pelas obrigações do mesmo.

Art. 29.º O Presidente do Clube responde pela pessoa jurídica do Clube perante forum do Juízo da Comarca e demais Tribunais da República, perante os quais é o representante legal.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo antes o Conselho Consultivo.

Art. 31. Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia da sua aprovação.

Oriximiná, 27 de fevereiro de 1955.

Waldíva Baraúna da Costa, Presidente do Clube; Laura Wanderley Diniz, Vice-Presidente do Clube; Raimunda O. de Almeida Souza, Secretária do Clube; Luisa Mileo Guerreiro, Tesoureira do Clube; Maria da Paz Cavalcante Guerreiro, Presidente da Assembléia Geral; Maria José Colares, 1.º Secretário da Assembléia Geral; Filomena Maria V. de Oliveira, 2.º Secretário da Assembléia Geral; Antonia Silva de Souza, do Conselho Consultivo; Ulcinéa Farias de Almeida, do Conselho Consultivo; Elza Farias de Andrade, do Conselho Consultivo; Maria José Guimarães Printes, do Conselho Consultivo; Josefina Figueiredo de Oliveira, do Conselho Consultivo; Afonsina Aragão de Souza, do Conselho Consultivo.

Reconheço as treze assinaturas retro.

O referido é verdade e dou fé.

O Tabelião Pedro de Oliveira Martins Filho.

Data 10/3/55. — Em testemunho da verdade.

CLUBE DE MÃES DE ORIXIMINÁ

Ata da sessão da Assembléia Geral do Clube de Mães de Oriximiná, realizada no dia 27 de fevereiro do ano de 1955.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Oriximiná, Município do mesmo nome, Estado do Pará, em uma das salas do Grupo Escolar Padre José Nicolino, sito à Praça Santo Antonio número 11, às dezesseis horas, contando com a presença de noventa e uma associadas, teve lugar uma reunião da Assembléia Geral do Clube de Mães, com finalidade precipua de ser submetida a apreciação das associadas os estatutos do Clube de Mães de Oriximiná.

Havendo número legal de associadas a presidente da Assembléia a senhora Maria da Paz pediu que a primeira Secretária procedesse a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada sem restrições. Isto posto, pela mesma Secre-

tária foi feita a leitura dos Estatutos do Clube com a finalidade de ser submetido a apreciação da Assembléia Geral, artigo por artigo para fins de direito.

Dando prosseguimento a sessão, foi posto em discussão o assunto e como ninguém fizesse uso da palavra o silêncio foi tido como aprovação sem restrição nem emenda a todo o seu teor.

Com a aprovação dos Estatutos do Clube de Mães pela Assembléia Geral, a presidente da mesa mais uma vez facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso.

Visto não haver mais assunto a ser tratado e como ninguém usasse da palavra, a Presidente deu por encerrada a sessão da qual se lavrou esta ata para constar em qualquer tempo. Eu Maria José Collares primeira Secretária a escrevi e subscrevi.

Maria José Collares
1.ª Secretária

Maria da Paz Cavalcante Guerreiro
Presidente

Maria Filomena Figueiredo Oliveira
2.ª Secretária

Reconheço as três assinaturas retro.
O referido é verdade e dou fé.
C. Tuboção Pedro de Oliveira Martins Filho.
Data 22/3/55. — Em testemunho da verdade.

RELAÇÃO NOMINAL DAS SÓCIAS CONTRIBUINTES DO CLUBE DE MÃES DE ORIXIMINA

1954

Rua 24 de Dezembro

Rosalina Calderaro
Neide Souza
Timica Rodrigues
Ligia Guerreiro
Raimunda Regis
Feliciana Silva
Semia Pinheiro
Maria Domingas Parú
Guilhermina Viana
Armanda Sarubi
Angelina Sarubi
Laudelina Oliveira
Joselina Ferrari
Maria Oliveira Guimarães
Rosilda Farias Gato
Isaura Costa
Antonia da Silva Souza
Laura Wanderley Diniz
Waldiva Baraúna da Costa
Lucimar Pinheiro
Maria Cativo Pedrosa
Aldamira Batista
Domingas Mileo Gomes
Ana de Araújo Gato
Maria Nunes Barreto
Maria Terezinha da Silva
Albertinha Queiroz
Ana Farias Tavares
Rosa Ferreira Cabral
Odilia Vasconcelos
Antonia Belo Barreto
Maria Andrade
Judite Lima Machado

Barão do Rio Branco

Maria Baranda Monteiro
Júlia Baranda Monteiro
Rosa Sarges
Marilza Ribeiro
Naide Regis de Souza
Ana Araújo Monteiro
Soledade Monteiro Souza
Francisca Rodrigues
Florinda Guerreiro Mileo
Filomena Mileo
Josefina Mileo
Pequichita Oliveira

Elmira Guerreiro Carvalho
Maria da Paz Guerreiro
Clotilde Guerreiro de Oliveira
Corina Guerreiro Diniz
Iracema Navarro Ferreira
Maria de Lourdes Guerreiro Carvalho
Maria Ligia Guerreiro
Neusa Nunes
Cristina Guerreiro
Brites Figueiredo
Belquies Calderaro
Santa Farias de Almeida
Nancy Ferreira
Trindade de Almeida Gomes
Marly Sousa
Raimunda de Oliveira Souza
Luiza de Souza Alves
Raimunda da Silva Barros
Luiza Miléo Guerreiro
Julieta Cordeiro de Almeida

Rua 7 de Setembro

Amélia Ribeiro
Julieta Ribeiro
Alzêmira Ribeiro Azevedo
Ismaelita Lopes
Filomena Florenzano de Souza
Marola Ferreira
Isaulina Gato
Zenaide Matos
Ilsa Calderaro
Tomasia Pimentel da Silva
Maria Tiradentes Marinho
Isaulina Monteiro
Maria Monteiro Lopes
Elza Andrade
Afonsina Aragão de Souza
Alzira Canto
Nemesia Magalhães
Alvina Mota Batista
Josefa de Barros
Ana Araújo Monteiro
Trav. Coronel Magalhães Barata
Maria José Printes
Cacilda Guerreiro
Neide Colares
Maria José Colares
Ana Guerreiro
Raimunda F. Pontes
Anadirce F. Pontes
Soledade Lopes Monteiro
Maria José Martins
Lolita Seixas Pedrosa
Dulcila Farias Monteiro
Isabel Barbosa

Praça da Bandeira

Francisca C. Gama
Ermila Ribeiro Moreira
Maria Perpetua de A. Ribeiro
Elma Pantoja
Flora Navarro
Maria Acacio de Oliveira
Raimunda Cativo
Francisca Ferreira Rodrigues

Praça Santo Antonio

Celeste Ferreira de Almeida
Jandira Silveira
Dilair Ferreira de Almeida
Carmela Givoni
Luzia Batista

Trav. Carlos Maria Teixeira

Iraci Pimentel
Alziza Filizola da Silva
Carmela Filizola da Silva
Irene Filizola Calderaro
Alaide Faustina de Souza
Aracy Bacelar
Maria Oliveira Ribeiro
Antonia Pimentel
Josefina Oliveira
Dolores da Silva Barros

Raimunda da Silva Souza
 Lídia Siqueira
 Quitéria Texeira
 Maria Pina Martins
 Marluce Guerreiro
 Maria Maciel
 Alcinéa Farias Almeida
 Venina Bacelar
 Azelée Farias Godinho
 Alba Souza Calderaro
 Anita Filizola
 Maria Farias de Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORIXIMINÁ

A T E S T A D O

ATESTO, para fins devidos, que no arquivo desta Delegacia de Polícia nenhuma nota antecedente existe contra as minhas jurisdicionadas senhoras: Waldiva Baraúna da Costa, Laura Wanderley Diniz, Raimunda Olinda de Almeida Souza e Luiza Mileo Guerreiro, brasileiras casadas, domiciliadas e residentes nesta cidade, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira do CLUBE DAS MÃES, desta cidade.

Em firmeza do que, passo e assino o presente.

Oriximiná, 18 de março de 1955.

(assinatura ilegível).

(T. 10.874 — 2/4/55 — Cr\$ 2.400,00)

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Térmo de ajuste para transporte de três mil seiscentos e noventa (3.690) tambores com combustíveis e lubrificantes de Jatobal para os seguintes destacamentos da FAB, localizados em Marabá, no Estado do Pará, Conceição de Araguaia no Estado do Pará, Carolina, no Estado do Maranhão e Tocantínia, no Estado de Goiás, que faz o Ministério da Aeronáutica com a firma Raimundo Cardoso da Cunha, de acordo com a seguinte discriminação: — seiscentos e trinta e três (633) tambores para Marabá; trezentos e noventa e seis (396) tambores para Conceição de Araguaia; oitocentos e seis (806) tambores para Tocantínia e hum mil oitocentos e cinquenta e cinco (1.855) tambores para Carolina, bem como do retorno ao porto de Jatobal de igual número de tambores vazios.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Sede do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, sito à Avenida Tito Franco, perante o respectivo Diretor Interino, Major Aviador Engenheiro Nilson de Queiroz Coube, com poderes bastante, outorgado pela letra "C" do número dois (2), do artigo trinta e um (31), do Regulamento de Administração da Aeronáutica (Decreto número 31.402 — de 8 de setembro de 1952), para assinar o presente termo de ajuste na forma do artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, compareceu o senhor Raimundo Cardoso da Cunha, proprietário da firma Raimundo Cardoso da Cunha, estabelecida em Santana, Município de Cametá, Estado do Pará e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para o transporte do porto de Jatobal, Município de Marabá, Estado do Pará, aos destacamentos da FAB, dos tambores de combustíveis e lubrificantes abaixo discriminados: seiscentos e trinta e três (633) tambores contendo duzentos (200) litros cada, para a cidade de Marabá; trezentos e noventa e seis (396) tambores, contendo duzentos (200) litros cada, para a cidade de Conceição de Araguaia; oitocentos e seis (806)

tambores, contendo duzentos (200) litros cada, para a cidade de Tocantínia e hum mil oitocentos e cinquenta e cinco (1.855) tambores, contendo duzentos (200) litros cada, para a cidade de Carolina e de igual número de tambores vazios disponíveis para retorno ao porto de Jatobal, de acordo com sua proposta vencedora da coleta de preços número trezentos e cinquenta e dois (352), aberta em 20 de novembro de 1954, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, sujeitando-se às cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — No presente termo de ajuste, o Ministério da Aeronáutica será denominado por "Govêrno" e a firma Raimundo Cardoso da Cunha por "ajustante".

CLÁUSULA SEGUNDA — No presente termo de ajuste, foi utilizado o regime de coleta de preços dada a urgência da prestação do serviço, já que a dispensa de concorrência foi regulada pelo aviso número 56, de 10 de novembro de 1953 e também pelo fato de não haver comparecido nenhum candidato, quando da concorrência aberta em 12 de outubro de 1954, cuja ata circunstanciada foi publicada em Boletim Interno número 221 de 27 de outubro de 1954.

CLÁUSULA TERCEIRA — O "Ajustante" se obriga a transportar do porto de Jatobal, na cidade de Marabá, Estado do Pará, para os destacamentos da FAB, dos tambores de combustíveis e lubrificantes, contendo duzentos (200) litros cada, de acordo com o que se segue: seiscentos e trinta e três (633) tambores, para a cidade de Marabá, a razão de cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) por tambor, no total de setenta e cinco mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 75.960,00) trezentos e noventa e seis (396) tambores, para a cidade de Conceição de Araguaia, à razão de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) por tambor, no total de duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00); oitocentos e seis (806) tambores para a cidade de Tocantínia, à razão de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) por tambor, no total de trezentos e sessenta e dois mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 362.700,00) e hum mil oitocentos e cinquenta e cinco (1.855) tambores, para a cidade de Carolina, à razão de trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 370,00) por tambor, no total de seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 686.350,00).

CLÁUSULA QUARTA — O "Govêrno" se obriga, por ocasião do embarque, a dar o destino dos tambores cheios, entregando-os ao "ajustante", devidamente lacrados, com selos apropriados, sem nenhum vasamento e em perfeito estado de conservação, no porto de Jatobal, Município de Marabá.

CLÁUSULA QUINTA — O "ajustante" se obrigará a transportar no retorno das embarcações os tambores vazios disponíveis em cada destacamento, para o porto de Jatobal, Estado do Pará, no limite das quantidades previstas para os tambores cheios, à razão de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00) por cada tambor vazio transportado de Marabá; à razão de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) por cada tambor vazio transportado de Conceição de Araguaia; à razão de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 160,00) por cada tambor vazio transportado de Tocantínia e à razão de oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) por cada tambor transportado de Carolina; entregando-os dentro dos seguintes prazos: noventa (90) dias para os tambores de retorno de Marabá; cento e oitenta (180) dias para os tambores de retorno de Conceição de Araguaia; duzentos e dez (210) dias para os tambores de retorno de Tocantínia e de duzentos e dez (210) dias para os tambores de retorno de Carolina, em idênticas condições de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA — O "Govêrno" poderá a qualquer momento suspender os transportes dos tambores vazios, por conveniência da administração, sem que cessem as obrigações do "ajustante", dentro das quantidades fixadas no presente ajuste, para transportar no retorno de suas embarcações, os tambores vazios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA — Nos transportes dos tambores vazios, também serão observadas tôdas as cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA — Sempre que o “ajustante” entregar nos destacamentos, tambores cheios e receber tambores vazios, deverá exigir um recibo, firmado pelo representante local do Ministério da Aeronáutica, no qual constará:

- A) Para os tambores cheios:
- 1) Número de tambores;
 - 2) Estado de conservação dos tambores;
 - 3) quantidade, em litros, por espécie de combustíveis e lubrificantes entregues pelo transportador;
 - 4) Vasamento, em litros, por espécie de combustíveis e lubrificantes;
 - 5) Adulteração dos selos das tampas;
 - 6) localidade de entrega;
 - 7) Data em que se processou a entrega;
 - 8) Nome do barco que efetuou o transporte;
 - 9) Neste recibo deverão constar as assinaturas do comandante do barco com a declaração de haver entregue e do representante do Ministério da Aeronáutica declarando haver recebido.

- B) Para os tambores vazios:
- 1) Número de tambores;
 - 2) Estado de conservação dos tambores;
 - 3) Localidade de entrega;
 - 4) Data em que se processou a entrega;
 - 5) Nome do barco que efetuou o transporte;
 - 6) Neste recibo deverão constar as assinaturas do comandante do barco com a declaração de haver recebido e do representante do Ministério da Aeronáutica declarando haver entregue.

CLÁUSULA NONA — O recibo de que trata a cláusula 8a. só será considerado válido pelo “Govêrno” quando estiver revestido de tôdas as formalidades supra mencionadas, respondendo o “ajustante” pelas entregas que fizer, em desacôrdo com a presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA — O “Govêrno” pagará ao “ajustante” no prazo de oito (8) dias (a contar da apresentação do recibo último, referido nas cláusulas 8a. e 9a.), sempre que o transporte atingir a um número de oitenta (80) tambores, para cada ponto de destino, creditando ao “ajustante” as entregas menores, até que complete as quotas mínimas exigidas para pagamento, com excessão daquelas que implicarem em liquidação de débito por ultimação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Quando o “ajustante” infringir qualquer cláusula do presente ajuste, pagará ao “Govêrno” a multa de 3% sôbre o valor do mesmo sem prejuízo de perda ou dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — No caso de perda, avaria, ou adulteração do conteúdo, em mais de 3% do total dos tambores em cada destacamento de que trata o presente ajuste, o ajustante além de indenizar o conteúdo de acôrdo com a cláusula 13a., pagará a multa mencionada na cláusula 11a., será aplicada no “ajustante”, tantas quantas forem as infrações cometidas na vigência do ajuste e em qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O “ajustante” se obriga a entregá-los nos destacamentos nas mesmas condições da cláusula 4a., indenizando o “Govêrno” em hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), pela perda ocasional de tambor vazio; em hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) respectivamente, pelas perdas do conteúdo dos combustíveis ou lubrificantes de cada tambor.

I — Fica entendido que avaria de tambor significa perda, o mesmo ocorrendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos e perigos do mar efeito de isenção de multa, sômente quando invocado em tempo hábil, mediante juntada documentos que atestem a ocorrência, com-

parecer favorável da Capitania dos Portos, emitidos em competente inquérito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As taxas de utilização do porto, estiva e fiscalização aduaneira, correrão por conta do “ajustante”, desde que os embarques se façam de Jatobal para os portos de destino e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — As taxas de previdência marítima e desistiva correrão por conta do ajustante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Se em caso de força maior os embarques em aprêço forem feitos em outros locais, as taxas mencionadas nas cláusulas 14a. e 15a. serão indenizadas pelo “Govêrno” ao “ajustante” mediante comprovação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Ficam empenhadas as importâncias globais de setenta e cinco mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 75.960,00), duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00, trezentos e sessenta e dois mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 362.700,00) e seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 686.350,00), correspondentes aos pedidos de empenhos ns. 1, 3, 6 e 5, relativos aos transportes dos tambores cheios. E vinte e dois mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 22.155,00), cinquenta e nome mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 59.400,00), cento e vinte e oito mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 128.960,00) e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 148.400,00), correspondentes aos pedidos empenhos números 2, 4, 7 e 8, relativos aos transportes dos tambores vazios, respectivamente, mencionados no presente ajuste, cujas despesas correrão à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Serviços de Terceiros Subconsignação 01-03-05 — Acondicionamento, etc., da dotação orçamentária do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — O “Ajustante” depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, conforme certificado de caução número 366, expedido em 24 de março de 1954, a importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), para garantia dos serviços especificados no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Fica reservado ao “Govêrno”, o direito de declarar a rescisão do presente ajuste, independente de notificação, ação ou interpelação judicial ou extra judicial não assistindo ao “Ajustante”, o direito a indenização sob qualquer título, uma vez que deixe de cumprir qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA — Fica eleito o foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais que por ventura surjam em consequência do presente ajuste, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA — Fica entendido que o presente termo de ajuste não entrará em vigor sem que tenha sido aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o “Govêrno” por indenização alguma, caso aquela autoridade ou Tribunal de Contas, denegarem aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA — Fica o “Govêrno” obrigado a manter um funcionário credenciado no porto de Jatobal para fazer a entrega de tambores cheios e recebimento dos vazios dos destacamentos, que trata o presente ajuste, ao funcionário do “Ajustante” para tal fim designado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA — O presente termo de ajuste conforme o artigo 15, número 6 e parágrafo 5.º da Constituição Federal, acha-se isento do respectivo imposto do selo e para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes Major Aviador Engenheiro Nilson de Queiroz Coube, Diretor interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, Senhor Raimundo Cunha, proprietário da firma ajus-

tante e pelas testemunhas, Capitão Intendente Francisco Vasconcelos Menescal e Segundo Tenente Intendente, Mário Jorge Barbosa Cahet.

Belém, 3 de dezembro de 1954.

(aa) Nilson de Queiroz Coube, Maj. Av. Eng. Diretor Int. — Raimundo Cardoso da Cunha, Prop. da firma Ajust. — Francisco V. Menescal, Capitão, Testemunha — Mario Jorge Barbosa Cahet, Tenente, Testemunha — Gilberto Medeiros da Costa, Tenente, Chefe D. S.

(Ext. — Dia 2/4/1955)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

(*) ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1955

Presidente: Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.

Secretários: Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e Orlando de Almeida Corrêa.

As 17 horas do dia 18 de março de 1955, na sede social, presentes e representados acionistas em número legal para que a Assembléia se realizasse, conf. consta do livro de presença assinado por acionistas que representavam o capital de Cr\$ 100.791.000,00, foi pelo sr. presidente declarada aberta a sessão e convidados para secretaria-lo os acionistas srs. Antônio José Cerqueira Dantas e Orlando de Almeida Corrêa.

Dando início aos trabalhos, o sr. presidente mandou proceder à leitura da ata anterior, a qual foi aprovada sem contestação.

Foi também lido o anúncio da convocação da Assembléia, para os presentes se inteirarem do motivo que a determinou, e redigido nos seguintes termos: Importadora de Ferragens, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da Importadora de Ferragens, S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 18 do corrente, para deliberar sobre o seguinte: a) alteração do artigo 1.º dos estatutos sociais, a fim de satisfazer as exigências da CACEX; b) o que ocorrer. Belém, 9 de março de 1955. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral, que foi publicado nas edições de 10, 12 e 13 do DIÁRIO OFICIAL e nas edições de 10, 12 e 13 do matutino "Folha do Norte", tendo o sr. presidente, explicando melhor, informado que convocou a presente reunião, afim de ser cumprida uma exigência da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, S/A., para que fosse incluído nos nossos Estatutos, Capítulo I — Fins da Sociedade — Artigo 1.º — também os artigos de importação e exportação, que por um lamentável lapso não foi incluído na última reforma dos nossos Estatutos, ficando desse modo assim redigido o referido Capítulo I, Artigo 1.º:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro e Duração da Sociedade

Art. 1.º — A Importadora de Ferragens, S/A., tem sua sede em Belém do Pará, à Avenida 15 de Agosto, 53 — 1.º andar, que, entretanto, poderá ser mudada por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Os seus fins são: o comércio de ferragens, representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação do interior e exterior, bem como a exploração de quaisquer outros ramos de atividade comercial e industrial de fins lucrativos, que possam interessar à Sociedade, não contrários à lei, à ordem e aos bons costumes.

Submetido o assunto à discussão e em seguida posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. de 1-4-1955.

Assim o sr. presidente acha que, cumprida a exigência acima, nada mais há a tratar na presente reunião, pelo que dá por encerrados os seus trabalhos, agradecendo antes a presença dos srs. acionistas, que a seguir assinaram a presente ata.

Pará, 18 de março de 1955.

(a.a.) Octávio Augusto de Bastos Meira

Antônio José Cerqueira Dantas

Orlando de Almeida Corrêa

Abílio Augusto Velho

Antônio Alves Velho

Banco Moreira Gomes, S/A.

Amadeu Augusto Amador — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Antônio Alves da Silva Viana — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Armanda da Cruz Bela — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Cosme do Carmo Cardoso — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro — p.p. Banco Moreira Gomes S/A.

Israel Berlinsky — p.p. Banco Moreira Gomes S/A.

J. Soares Ferragens, S/A. — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Libéria Pinheiro Pêgo Barbosa — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Manoel Amador da Cruz — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Maria Emília Amador da Cruz — p.p. Banco Moreira Gomes S/A.

Maria Honorina Pinheiro Pêgo — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Maria de Lourdes F. Viana Burgôa — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Mariana Campos — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Silvério Augusto Amador — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Isabel Mendonça M. O. Bittencourt — p.p. Banco Moreira Gomes, S/A.

Antônio Maria da Silva

João Fecury, dr. — p.p. Antônio Maria da Silva

José Gonzaga Pinheiro — p.p. Antônio Maria da Silva

Ana de Sousa Calazans — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Anésia de Bastos Meira — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Clarice Prata — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Edila de Sousa Coelho — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Geraldo Knaac de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Gontran de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Hans Francisco Knaac de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

José Otávio Knaac de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Maria da Conceição Sousa Prata — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Maria Leocádia de Sousa Campos — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Maria de Lourdes Gomes de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Odete Knaac de Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira

Carmen Sousa — p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira
 Alegria Azulay
 Alberto Tavares da Costa
 Dulce Helena de Oliveira Mandelstan
 Amázilia Ribeiro Velho — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Etelvina Odete Velho da Cruz — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Euridice Pinto da Costa Ribeiro — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 João Queiroz de Figueiredo — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Josefa Faria Ribeiro — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Judith Pinto da Costa — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Lacy Faria Ribeiro — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Léa Velho Condurú — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Luiz Antônio Velho — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Luiz Nunes Direito — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Veridiana de Albuquerque Velho — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Joaquim Duarte de Oliveira — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 José Carvalho da Cruz — p.p. Orlando de Almeida Corrêa
 Constantino Fernandes
 Clementino José dos Reis
 Electo Djalma Monteiro Reis — p.p. Clementino José dos Reis
 Georgina de L. Monteiro Reis — p.p. Clementino José dos Reis
 Paulo Sérgio Monteiro Reis — p.p. Clementino José dos Reis
 Zurita Rute Monteiro Reis — p.p. Clementino José dos Reis
 Sebastião Alves Pereira
 David Alves Pereira — p.p. Sebastião Alves Pereira
 Leonel Pedro Alves — p.p. Sebastião Alves Pereira
 Milda Soares Alves M. Santos — p.p. Sebastião Alves Pereira
 Palmira Soares Alves — p.p. Sebastião Alves Pereira
 Joaquim Pedro Alves
 João Soares Alves — p.p. Joaquim Pedro Alves
 J. P. Alves & Cia. Ltda.
 Antônio Luiz Mendes — p.p. José Raul Mendes
 José Raul Mendes
 Manoel Augusto Moura — p.p. Mário Fernandes Carreira
 Mário Fernandes Carreira
 Viriato Alves Simão — p.p. Manoel João Lopes de Brito
 Afonso Pereira da Silva
 Agostinho Pereira Alves
 Albano Silva — p.p. Adriano Borges
 Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau
 Almerindo da Silva Cardoso
 Daniel Augusto Velho
 David dos Santos Loureiro
 Eduardo Manoel P. de Magalhães
 Expedito Lobato Fernandez
 Gustavo Coelho

Joaquim José de Freitas
 José Maria de Oliveira Andrade
 Lindalva Bastos Rebelo
 Luiz Pinto Pereira
 Raimundo Rodrigues da Silva Braga
 Manoel João Lopes de Brito.

A presente é cópia fiel da ata lavrada às folhas 26 do respectivo livro.

Octávio Augusto de Bastos Meira

JUNTA COMERCIAL

Esta cópia de Ata tem três vias, foi apresentada no dia 30 de março de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de números 364/366, que vão por mim rubricadas com o apelido GARCIA, de que faço uso. Tomando na folha de arquivamento o número 171/955 a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 61,50 em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 30 de março de 1955. — O Diretor — Oscar Faciola.

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Dr. João Gualberto Alves de Campos, juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia doze (12) do mês de abril próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste juízo, irão a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados a firma Nazaré José Antônio & Cia. na ação executiva que lhe move a firma A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., — 1 peça de brim Gaio, avaliada em Cr\$ 525,00; 1 peça de brim Gaio — Cr\$ 385,00; 1 peça de brim listado — Cr\$ 700,00; 1 peça de brim listado — Cr\$ 875,00; 1 peça de brim listado — Cr\$ 525,00; 1 peça de brim tipo linho — Cr\$ 875,00; 2 peças de brim tipo linho — Cr\$ 770,00; 1 peça de brim liso — Cr\$ 700,00; 1 peça de brim listado — Cr\$ 875,00; 1 peça rayon de sede lisa — Cr\$ 945,00; 1 peça de brim — Cr\$ 700,00; 1 peça de lona listada — Cr\$ 350,00; 1 peça de brim — Cr\$ 700,00; 1 peça de brim — Cr\$ 700,00; 1 peça de lona listada, Primavera — Cr\$ 350,00; 1 peça de zefir — Cr\$ 350,00; 1 peça de brim — Cr\$ 700,00; 1 peça rayon de seda — Cr\$ 945,00; 1 peça de rayon de seda — Cr\$ 945,00; 13 peças de mescla — Cr\$ 4.550,00; 2 peças tecido tipo tropical — Cr\$ 2.800,00; 5 dúzias talco "Sensação" — Cr\$ 160,00; 2 dúzias pó "Phebo", grandes — Cr\$ 200,00; 7 dúzias sabonetes "Lafeboy" — Cr\$ 350,00; 1 dúzia pó de arroz "Phebo", grande — Cr\$ 100,00; 1 dúzia petróleo "Oxford" — Cr\$ 140,00; 1 dúzia óleo petróleo "Oxford" — Cr\$ 140,00; 1 dúzia sabonete "Phebo" — Cr\$ 120,00; 1 dúzia talco "Sensação" — Cr\$ 30,00; 6 dúzias sabonete "Ross" — Cr\$ 300,00; 4 dúzias pasta "Ross" — Cr\$ 240,00; 1 e meia dúzia água Colônia, pequena — Cr\$ 60,00; 2 dúzias sabonete "Pará" — Cr\$ 180,00 — Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no lugar, dia e hora, acima referidos a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O arrematante, pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de março de 1955. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos. (T. 10.868 — 2/4/55 — Cr\$ 180,00)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO Concurso para Servente Aviso

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Souza Moura, Presidente deste Tribunal Regional, comunico aos interessados que as provas do concurso para provimento dos cargos da Carreira de Servente, existentes nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém serão realizadas na sede da Escola Técnica do Comércio do Pará (Edifício da Associação Comercial do Pará) à Avenida Quinze de Agosto, nesta capital, às 9 horas do dia 17 de abril do corrente ano.

Os candidatos deverão comparecer 30 minutos antes da hora determinada, munidos de caneta tinteiro ou lapis-tinta, e do cartão de identificação.

Belém, 18 de março de 1955. — (b) Fernando de Sá e Souza, secretário do Concurso. (G — 24/3/55; 6 e 14/4/55).

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
EDITAL

Concorrência Pública n. 3/55

De ordem do Senhor Superintendente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido aceita a única proposta apresentada à Concorrência Pública 2/54, de 25 de novembro de 1954, para execução dos estudos preliminares relativos ao aproveitamento hidroelétrico dos rios Apeu, no Município de Castanhal; Igarapé-Açu, no Município do mesmo nome, e da cachoeira de Nova Colônia, no Município de Ourém, todos no Estado do Pará, fica pelo presente Edital aberta nova Concorrência Pública para execução dos mesmos estudos, cujas despesas correrão por conta da dotação consignada no orçamento da União, Anexo n. 16 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais) do exercício de 1954, destinada a estudos e projetos de usinas hidroelétricas nos municípios de Ourém, Castanhal e Igarapé-Açu.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

- 1) Os estudos preliminares dos aproveitamentos em tela compreenderão o reconhecimento aéreo preliminar das áreas de interesse, levantamentos topográficos dessas áreas, medições da descarga dos rios citados, investigações geológicas e o que mais se torne necessário à elaboração de estudos definitivos para o aproveitamento hidroelétrico das zonas em preferência.
- 2) O memorial descritivo e justificativo dirá da natureza dos terrenos atravessados, da classificação aproximada da vegetação e das enchentes máximas conhecidas dos cursos d'água, sendo que os elementos ilustrativos do referido memorial deverão ser entregues em quatro (4) vias, uma delas em papel vegetal, para cópias ozalid.
- 3) A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SPVEA, que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.
- 4) As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente criada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às nove (9) horas do dia oito de maio do corrente ano na sede da SPVEA.

CLAUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/55.

CLAUSULA II — Em envelopo separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de identidade — concorrência pública n. 3/55 serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750 do regulamento geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos

artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;

- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
- e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
- f) Certidão de cumprimento de Decreto n. 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;
- g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais de haver executado a contento estudos semelhantes;
- h) Prova de capacidade financeira fornecida por Banco;
- i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;
- j) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços serão dados por unidade de cada serviço e por cada local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso;

CLAUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLAUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

CLAUSULA VI — O pagamento será efetuado após a conclusão dos estudos, em cada uma das localidades citadas e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.

CLAUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VIII — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado, porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLAUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura na tesouraria da SPVEA ou na conta da mesma no Banco do Brasil, uma caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLAUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLAUSULA XI — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 8 de março de 1955.

Arthur Sampaio Carepa
Chefe do Setor de Obras

(Ext. — Dias 8 e 20/3; 8 e 20/4/55-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SABADO, 2 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.359

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.352

Apelação Civil ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelada — Maria Stela Moreira Rios.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação civil ex-officio, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Maria Stela Moreira Rios e seu marido Gaspar Iepex Rios, ou Gaspar Marcelino Rios, etc.

I — Maria Stela Moreira Rios, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, propôs contra seu marido, Gaspar Iepex Rios, também conhecido como Gaspar Marcelino Rios, peruano, casado, a competente ação de anulação de casamento, com fundamento nos arts. 183 n. IV, 219, n. I, 220 e 222 do Código Civil Brasileiro. Instruiu o pedido uma certidão do Oficial Cartório Privativo de Casamentos desta Capital, transcrevendo um atestado passado pelo Cônsul Peruano nesta cidade (fls. 6), no qual declarou que o apelado Gaspar Iepex Rios era solteiro; certidão do casamento civil contraído nesta Capital, a 4 de março de 1950; uma carta em espanhol assinada pela Senhora Dina Arce Iepex, residente em Iquitos, Perú, informando à autora, ora apelada, ser casada naquele país com Gaspar Iepex, e uma certidão deste casamento realizado a 28 de fevereiro de 1946, devidamente traduzida.

Citado o réu, apelado, por edital, em virtude da alegação de se encontrar o mesmo em lugar incerto e não sabido, não atendeu à citação, deixando correr o processo à revelia. Os Drs. Curador Geral e a lide, este último nomeado após o decurso do prazo legal da citação, oficiaram no processo, como se vê dos pareceres de fls. 18 e 19.

Julgado saneado o processo, foi designada a audiência de instrução e julgamento, na qual foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela apelada, constando dos autos de fls. 24 e 25 seus depoimentos.

O Dr. Juiz a quo julgou procedente a ação, pois achou provadas todas as alegações da inicial e anulou o casamento contraído entre Gaspar Iepex Rios ou Gaspar Marcelino Iepex Rios, peruano, prático fluvial, nascido a 25 de agosto de 1922 e Maria Stela Moreira Rios, paraense, nascida a 23 de junho de 1927, apelando ex-officio para esta Instância, onde foi ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pela confirmação da sentença.

II — Dos fundamentos decisórios, consta, em resumo o seguinte: que o réu, ora apelado, exerce a profissão de prático fluvial do rio Amazonas, de Iquitos

até esta cidade, no rebocador peruano "Hualaga", em reparos na oficina "Pires da Costa", em março de 1950; que em maio de 1949, os apelados conheceram-se, namoraram-se, em fevereiro de 1950 ficaram noivos e no mês seguinte, 4 de março, casaram-se; que a 3 de julho do mesmo ano de 1950, pronto o rebocador, regressou a Iquitos, indo o apelado como prático, desacompanhado de sua esposa, pois alegara a viagem de curta demora; que dois meses a autora ora apelada recebeu a carta de fls. 8, assinada por dona Dina Arce Iepex, declarando-se esposa legítima de Gaspar Iepex Rios, tendo este faltado à verdade, dizendo-se solteiro e convolvando novas núpcias; que somente em 1952, Gaspar regressou a esta cidade, não tendo sido recebido pelos pais da recorrida com quem esta passou a residir; que o apelado regressou a Iquitos, para voltar a cidade em 1953, tentando conviver com a mulher ludibriada, alegando serem falsas as informações por ela recebidas; que a apelada repetiu as suas explicações, dirigindo-se ao Cônsul Brasileiro em Iquitos, recebendo deste a certidão de casamento de Gaspar Iepex com Dina Arce Tejada; que embora a carta de fls. 8 não esteja traduzida para o português e nem regularmente autenticada, poderiam alegar carecer ela de valor jurídico, que entretanto, está provado nos autos, o casamento anterior do réu ora apelado, com outra mulher, e nenhuma prova foi feita de dissolução desse casamento, subsistindo o vínculo conjugal anterior, que Vicente de Faria Coelho expressa-se da seguinte maneira: "Desde que tenha havido casamento anterior de um dos cônjuges, para que inexistia bigamia nas segundas núpcias, é preciso que no momento da habilitação seja feita a prova da viuvez, com a apresentação do atestado de óbito do primitivo esposo ou, então, de ter sido o casamento declarado nulo ou anulado".

Que tal prova não foi feita; que o casamento contraído com infração do art. 183 n. IV é nulo e de nenhum efeito; que a apelada agiu de boa fé, supondo o réu apelado solteiro em face do documento apresentado, oriundo do Consulado do Perú. E conclui o ilustrado Dr. Juiz a quo, da seguinte maneira:

"Julgo procedente ação para declarar nulo de pleno direito o casamento contraído pela autora Maria Stela Moreira Rios com o réu Gaspar Iepex Rios ou Gaspar Marcelino Iepex Rios, como também é conhecido, ressalvada a legitimidade da filha do casal concebida durante a convivência matrimonial".

Feito o relatório.

III — Nenhuma preliminar foi apresentada tanto pelos Drs. Curadores como pelo réu, que foi revel. Mas a anulação de casamento, isto é, a dissolução do VÍNCULO CONJUGAL é matéria de interesses e ordem pública, e, por isso, no caso dos autos, convém ficar patenteada a questão da prescricibilidade do direito de ação. Segundo o art. 178, §§ 1.º e 7.º e este inciso I do Código Civil, interpretado pela Lei Federal n. 13, de 29 de janeiro de 1935, é de dois anos a prescrição, segundo se vê da letra do já aludido § 7.º, inciso I, que se transcreve: "Prescreve em dois anos: A ação do cônjuge para anular o casamento nos casos do art. 219, ns. I, II e III, contado o prazo da data da celebração do casamento, e da data da execução deste Código, para os casamentos anteriormente celebrados".

A Lei n. 13, já citada, é do teor seguinte. — "Artigo 1.º — os prazos de prescrição estabelecidos pelo Código Civil no art. 178, §§ 1.º e 7.º n. I, serão contados da data em que o cônjuge enganado tenha tido conhecimento do fato que constitui erro essencial, nos termos do art. 219 do mesmo Código: § 1.º — Presume-se conhecido o erro essencial se houver co-habitação por mais de dois anos, salvo se o erro versar sobre identidade pessoal do outro cônjuge; § 2.º — Carecerá de ação o cônjuge que conhecendo o erro essencial, continuar a co-habitar com o outro cônjuge".

Ora, a apelada não chegou a co-habitar com o réu, mais de dois anos, e mesmo isso tivesse acontecido, o erro invocado versa sobre a identidade pessoal do outro cônjuge. Na verdade, logo após ao seu casamento, que foi em março de 1950, recebeu a autora a carta de fls. 8, que foi a final o "alerta" em sua vida conjugal, isto em agosto do mesmo ano de 1950, e na ausência do réu, que viajara em julho para Iquitos. De agosto de 1950 em diante, ela começou a diligenciar e investigar sobre a veracidade da notícia. Procurou o Consulado do Perú — o responsável pelo documento transcrito às fls. 6, e como tardassem as providências pedidas, dirigiu-se ao nosso representante em Iquitos, Perú, que atendeu ao seu apelo, enviando à apelada o documento de fls. 9, devidamente legalizado aqui traduzido convenientemente por tradutor público. No entanto, foi o documento de fls. 9, que deu conhecimento oficial jurídico, à autora, do erro em que caiu, casando-se com homem casado e cuja mulher é viva. Esse documento, embora expedido a 8 de janeiro de 1953, foi

legalizado no Consulado Brasileiro em Iquitos a 26/6/1953 e na Alfândega desta cidade (Belém), a 31/8/1953. Admitindo-se para argumentar, que a autora tenha tido conhecimento oficial do erro, em janeiro de 1952, a ação foi proposta em setembro de 1954. Logo, menos de dois anos do conhecimento oficial. Quanto à co-habitação, está provado que desde agosto de 1950, não mais se juntaram, ficando como lembrança à autora, uma filha do casal. A autora, ora apelada, não merece, portanto, a sanção do § 2.º da Lei n. 13. A ação foi proposta dentro do prazo legal.

IV — Resolvido esse assunto, veja-se os fundamentos da ação. Os artigos invocados têm aplicação ao caso dos autos. Não há a menor dúvida quanto ao estado civil do réu, ora apelado, quando contraiu casamento com a autora. Era casado e sua mulher estava como está viva, e não há prova de que o primitivo casamento esteja dissolvido, pelos meios legais. E o nosso Código Civil é taxativo quando determina que não podem casar as pessoas casadas (art. 183, inciso IV).

O art. 219 inciso I do Cód. Civil está assim redigido:

"Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I — O que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado".

Nota-se, desde logo, que esse inciso contém três partes distintas. A primeira: "o que diz respeito à identidade do outro cônjuge"; a segunda: "sua honra"; e a terceira: "boa fama", todas subordinadas à fórmula genérica: "sendo erro esse tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado".

O caso in judicio, é o da primeira, isto é,

"o que diz respeito à identidade do outro cônjuge".

V — Não seria preciso qualquer comentário a respeito, em face do documento fornecido pela autoridade consular, devidamente legalizado, não fora a objeção e dúvida oposta pelo Exmo. Sr. Des. Raul Braga, que voltou vencido, a propósito do nome da denunciante e autora da carta de fls. 8. Nesta, está grafado o nome "Dina", enquanto que na tradução lê-se Disea. Argumentou S. Excia. que o nome foi adulterado, na certidão de fls. 9, de "Disea" para "Dina". Um ou outro nome, grafado por mal lido ou não compreendido, devido, talvez, à letra do escrivão, alcaide ou chefe de seção, não tira a veracidade do fato denunciado, ou a autenticidade do documento de fls. 9. Gaspar é casado com Disea ou com a Dina

Arce Tejada, que passou a chamar-se Dina Arce Iepéz. E o nome da contraente (1a. contraente) do casamento é DINA, pois é o que se lê no próprio documento de fls. 9, em seu verso (9 verso).

Mas, para reforçar a conclusão do julgamento, é oportuno conhecer-se o que dizem os mestres (vide Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. XXVII, II suplemento, pág. 74).

O réu ludibriou a autora, que, à vista do documento de fls. 6, consentiu no casamento, o que não teria feito, se soubesse da verdadeira identidade pessoal do réu, oculto como foi, o seu estado civil.

Aliás, há uma grande falha em nossa legislação. As cartelas chamadas de identidade, fornecidas pelas autoridades civis e militares, omitem o estado civil do portador. É muito fácil, mesmo apresentando essas cartelas, alegar alegar estado civil mentiroso, e ludibriar oficialmente a outrem.

Diante do exposto, e de tudo o mais que dos presentes autos consta.

VI — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento à apelação ex-offício do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Capital (Vara da Família), para confirmar como confirmam a sentença apelada, que anulou o casamento de Gaspar Iepéz Rios, ou Gaspar Marcelino Iepéz Rios com Maria Stela Moreira Rios, tendo em vista os benefícios do parágrafo único do art. 221 do Código Civil Brasileiro. Determinam que sejam extraídas certidões das seguintes peças: petição inicial, fls. 6, 7, 8, 9, 10 e 11 dos presentes autos, e enviadas ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a fim de ser providenciado para a instauração do processo Penal contra o réu apelado Gaspar Iepéz Rios, ou Gaspar Marcelino Iepéz Rios, e também contra quem mais for encontrado em falta dolosa, ou culposa.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.353
Habeas-corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel Hamilton Ferreira de Sousa.
Paciente — Orlando Alves de Andrade.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Julga-se prejudicado pedido de habeas-corpus em favor de paciente que, em face das informações prestadas pela autoridade policial acusada como coatora, já está em liberdade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes do pedido de habeas-corpus, processado nestes autos, sendo requerente, o advogado Dr. Hamilton Ferreira de Sousa e paciente, Orlando Alves de Andrade,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, julgar prejudicado o pedido, em vista das informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, de já estar em liberdade o paciente, que fôra detido apenas durante as investigações policiais sobre fatos atribuídos à sua autoria e punidos pelo Código Penal.

Custas ex-lege.
Belém, 16 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 22.354
Habeas-corpus preventivo de Abaetetuba
Impetrante — O Bacharelando Manoel Lobato.

Paciente — Raimundo Viegas Teixeira.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus, em caráter preventivo, a paciente ameaçado de prisão por autoridade policial, do interior do Estado, que não prestou informações, confessando, assim, tacitamente, a coação de que foi acusado.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos no pedido de habeas-corpus preventivo, da Comarca de Abaetetuba, por telegrama expedido por Manoel Lobato, para Raimundo Viegas Teixeira, domiciliado na Comarca de Igarapé-miri, processado nestes autos.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, atendendo a que a autoridade acusada de exercer coação, por ameaçada de prisão contra o paciente, refugiado na Comarca de Abaetetuba, não prestou as informações que lhe foram requisitadas, confessando, assim, a procedência da acusação, pelo seu silêncio, conceder a garantia constitucional impetrada.

Custas ex-lege.
Belém, 16 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.355
Inquérito e indicação do Conselho Disciplinar da Magistratura de Cametá

Acusado — O Bacharel Levy Hall de Moura, juiz de Direito da Comarca.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Em processo de remoção compulsória de juiz de direito, por incompatibilidade moral, diante dos seus jurisdicionados, para continuar na Comarca em que exerce a judicatura, cumpre dar, para melhor apuração da verdade, o rito prescrito pelo Código Judiciário e Regimento do Tribunal, para o julgamento da incapacidade mental dos magistrados.

Vistos, relatados e discutidos os elementos constantes destes autos de inquérito e indicação do Colendo Conselho Disciplinar da Magistratura, para efeito de remoção compulsória do Dr. Levy Hall de Moura, juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, após relatório do feito pelo desembargador presidente, ex-vi do disposto no art. 27, inciso VI alínea e) do Regimento Interno, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, para dar o processo o rito prescrito pelo Código Judiciário e citado Regimento, para a apuração da incapacidade mental dos magistrados.

Belém, 16 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.356
Apelação Cível da Capital
Apelante — Milton Mendonça.
Apelados — Manoel Leônidas de Albuquerque e sua mulher.
Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — A condenação na ação de reintegração de posse, acarreta para o vencido a obrigação de indenizar os prejuízos sofridos e pagar as custas do processo. O quantum da indenização e das custas é que poderá ser objeto de impugnação por parte do vencido, quando chamado a satisfazê-las pelos meios ordinários de direito e não a obrigação em si de indenizar os prejuízos e solver as custas, decorrência da própria natureza da ação e de imperativo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Milton Mendonça e apelados, Manoel Leônidas de Albuquerque e sua mulher.

Os ora apelados, com fundamento nos arts. 499 do Cód. Civil e 371 do C. P. Civil, propuseram contra o apelante, uma ação de reintegração, alegando que sendo senhores e possuidores de um terreno à Avenida Tito Franco, medindo 13m70 de frente por 70m10 de fundos, tal terreno foi invadido pelo réu, no flanco direito, numa linha transversal, apossando-se assim de uma área de 3m50.

Contestado o pedido e corridos os trâmites legais, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente, mandando reintegrar o autor na posse da fração esbulhada, operando-se a reintegração à custa do esbulhador, condenado este ao ressarcimento dos prejuízos que forem apurados, com a cominação da pena de Cr\$ 10.000,00 no caso de nova turbacão ou esbulho.

Inconformado, o réu apelou, pleiteando a reforma da sentença, tão somente para ser condenado o autor nas custas e demais despesas ou apenas parcialmente nas custas não procedendo de qualquer modo o ressarcimento por possíveis prejuízos.

x x x

O réu, ora apelante não se insurge contra a reintegração decretada, nem contra a pena que lhe foi imposta, em caso de novo esbulho ou turbacão, mas tão somente contra a condenação ao ressarcimento dos prejuízos e às custas, cujo pagamento entende dever ficar in totum ou pelo menos parcialmente a cargo do autor, ora apelado.

Tal apelo porém não é de ser atendido, pois não encontra o mais ligeiro apoio nos princípios de direito aplicáveis à espécie, senão que vai ao arripio de dispositivo claros e taxativos do C. P. Civil.

Efetivamente, se o réu, ora apelante, foi considerado esbulhador e se conformou com a decisão que o condenou a restituir a posse esbulhada, ter-se-á de conformar também com as consequências legais dessa condenação, entre as quais se compreendem a indenização dos prejuízos sofridos e o pagamento das custas. O quantum da indenização e das custas é que poderá ser objeto de impugnação por parte do apelante, quando chamado a satisfazê-las pelos meios ordinários de direito e não a obrigação em si de indenizar e solver as custas do vencido, decorrência da própria natureza da ação e de imperativo legal.

Não podia pois ser outra a conclusão do Dr. Juiz a quo, decretando como corolário da procedência da ação, a pena em caso de novo esbulho, o ressarcimento dos prejuízos, ex-vi do art. 503 do Cód. Civil e o pagamento das custas, sempre contadas contra o vencido, nos termos do C. P. Civil, ressalvados os casos de abuso, dolo, temeridade, por parte do vencedor, previstos no Código citado e que aliás não foram sequer alegados pelo apelante contra o apelado.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e Sousa Moitta, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido pelo exmo. sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de reclamação da Comarca de Castanhal em que é reclamante o Bacharel Romeu Rodrigues de Andrade a favor de José Mindú da Silva e reclamado, o dr. Juiz de Direito de Castanhal. Nada há a deliberar, de vez que o assunto da petição inicial foi tomado em consideração no Juízo reclamado e atendido como de lei.

Belém, 30 de março de 1955.
(a) Augusto Rangel de Borborema, corregedor geral da justiça.

Despacho proferido pelo exmo. sr. desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de reclamação do termo de João Coelho, da Comarca de Castanhal, em que são partes como reclamante Francisco A. Bezerra, e reclamado o dr. Pretor de João Coelho.

Vistos, etc.
O Pretor de João Coelho não podia, antes de examinar as provas do processo, denegar a pri-

são preventiva, sob o fundamento duma justificativa penal, porque a absolvição dos réus, por crime inafiançável é da competência do Juiz de Direito.

No caso, ora em apêço, o Dr. Pretor é mero informador da culpa, e nos crimes inafiançáveis, a prisão preventiva é obrigatória.

O despacho do dr. Pretor, de que dá notícia o ofício de fls. 2, é incongruente porque reconheceu duas justificativas penais que se repelem: a legítima defesa e o estado de necessidade.

Lamento não poder reformar o referido despacho, pois dele cabe recurso para o Egrégio Tribunal de Justiça por parte do Ministério Público, que ainda não foi intimado.

Comunique-se, entretanto, este fato, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral a quem compete as providências que o caso está a exigir do representante do Ministério Público em João Coelho.

Registre-se e publique-se.
Belém, 31 de março de 1955.

(a) Augusto Rangel de Borborema, corregedor geral da justiça.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a. — Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

Ratificação de protesto marítimo. Ratificante, Bolívar Pereira da Serra — Mandou justificar.

Juiz de Direito da 3a. Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

No requerimento de Filomeno Paulo de Melo — Conclusos.

Inventário de Antônio José da Fonseca — Mandou citar Plácido da Fonseca Ramos.

Ação executiva. AA. S. Araújo & Cia. RR., Lima & Ferreira — A Superior Instância.

Juiz de Direito da 4a. Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Despejo. A., Manoel Conde e outros. RR., Severino Pedro de Medeiros e Antonieta Del Pena — Marcou o dia 7 de março p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária. A., Francisco Duarte da Costa. RR., Dalvínia Alves de Sousa e Francisco Alves de Sousa — Idem, dia 8 de março vinturo, às 10 horas.

Embargos de terceiro. A., Brasil Extrativa, S/A. R., Corrêa Costa & Cia. — Idem, dia 5 de março p., às 10 horas.

Renovação de contrato de locação. A., Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar. RR., P. Vieira & Cia. e Afonso Brás Vieira — Idem, dia 11 de março p., às 10 horas.

No requerimento da Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Mandou citar.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Embargos de terceiro. Embargante, Manoel Sarmona Junior. Embargado, Arnaldo Manoel de Macedo — A conclusos.

Retificação. Requerente, Fileta Moraes Damasceno — Diga o M. Público.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Geminiano de Queiroz Brito, Raimunda Ribeiro Pantoja, Rosa Soares Ferreira e Maria de Nazaré Ferreira.

Retificação requerida por Joaquim Rodrigues de Oliveira — Mandou justificar.

Idem, pelo sr. Rui Rodrigues de Figueiredo — Diga o M. Público.

Mandando fazer os registros dos nascimentos de Antônio, Nazaré, Margarida, Aírea, Albertina e Ana Esmeralda Oliveira do Nascimento, Amância Rocha da Silva, Ernani Silvestre Santos de Almeida e Silva, Maria de Nazaré da Penha dos Santos, Raimundo Ferreira da Conceição, Maria de Belém Ferreira, João Paulo Ferreira da Conceição, Raimunda Ferreira da Conceição, João Xavier Cabral, Raimundo Antônio do Nascimento, Maria Luiza Baía Kabwaye, José Belarmino Vieira e Marlene Gonçalves Alves.

Inventário de Lúcia Passos Ferreira — Digam os interessados.

Averbação e retificações de Vauquira de Albuquerque Silva — Deferiu.

Idem, por Lígia Bastos Velloso — Mandou justificar.

Idem, por Antônio Felipe Alves — Deferiu.

Idem, por Moisés Marcos Alves — Deferiu.

Anulação de penhora. Requerente, Manoel Carmona Junior — Conclusos.

Juiz de Direito da 6a. Vara. Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Mandou tomar por termo o recurso.

Idem, idem — Conclusos.

Inventário de Francisco da Conceição Pantoja — Em declarações finais.

Idem, de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação — Mandou tomar por termo o recurso.

Idem, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Mandou ouvir a parte contrária.

Idem, de Inês Rio Y Rio — Mandou citar.

Conservação. A., Umbelina de Miranda Quadros. R., Prefeitura de Belém — Marcou o dia 23 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade.

No requerimento de H. Barra — Conclusos.

Idem, de Francisco Martins dos Anjos — Deferido.

No ofício de n. 14, da Chefia de Polícia do Estado — Mandou juntar.

Desquite. A., Manoel Cactano de Albuquerque. R., Ana Alves de Albuquerque — A cartório.

Alimentos. A., Haydée Pais Henriques. R., Manoel Felix de Lima — Mandou oficiar na forma requerida.

No requerimento de Juremalda Alves Barbosa — Marcou a audiência de conciliação para o dia 5 de março entrante, às 9 horas.

Alimentos. A., Raimunda Lima Santana. R., Ivanir José Santana — Marcou o dia 21 de março entrante, às 13 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Maria Julieta de Castro — Conclusos.

Homologação de entrega de menor. Requerente, Antônio Pereira de Sousa — Homologou.

Idem, por dona Adelia Nogueira de Barros — Homologou.

Carta precatória vinda de Curuçá — Mandou juntar.

Nulidade de casamento. A., Maria Payla Campos Sarmiento. RR., José Jaime Sarmiento e Deuseina Cardoso Monteiro — Diga o M. Público.

Alimentos. A., Inácia Maria de Lima. R., Otávio Martiniano de Mesquita — Diga o M. Público.

Desquite litigioso. A., Americo dos Reis Siqueira. R., Maria Cordeiro Siqueira — Mandou notificar o patrono da autora.

No requerimento de Ana de Oliveira Maués — Mandou citar.

Inventário negativo. Requerente, Policarpo de Sena Campos — Mandou citar os filhos do casal para se pronunciarem a respeito da negação de bens.

Pretoria do Cível e Comércio. Pretora: Dra. Léda Horta de Sousa Meira.

Ação ordinária. A., João Sanches Gonçalves. R., Omar Morri Filho — Mandou que o autor sane a irregularidade apontada.

Despejo. A., Raimunda Silva R., Estela Humaitá — Indeferiu o pedido.

Arrolamento de Paládio Corrêa de Miranda — Digam os interessados.

No requerimento de A. Pelak S/A. Indústria e Comércio — Mandou citar.

Reintegração de posse. A., Raimundo Farias da Silva. R., Raimunda Vieira — Mandou prosseguir no dia 23 do corrente, às 10 horas.

Ação ordinária. A., Cruz & Mesquita. R., M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Digam os autores.

No requerimento de Laura Ferreira do Amor Divino — Mandou notificar.

Despejo. A., Miguel Luiz Pais. R., Miguel Silva — A conta.

Arrolamento de José Basílio de Queiroz — Em avaliação.

Despejo. A., Maria Romana Brasil Monteiro. P., José Alves Cruz — Marcou o dia 23

do corrente, às 10 horas, para o pagamento.

Ação executiva. A., J. de Oliveira & Cia. Ltda. R., José Nunes & Cia. — Em nova autuação.

Ação executiva. A., Samuel Levy & Cia. Ltda. R., Walter Araújo — Mandou citar.

Idem, idem, contra Vespasiano Cavalcante — Idêntico despacho.

Avaliação. Requerente — Armando Mesquita. Requerida, Raimunda Rodrigues Oliveira — Em especificação de provas.

Ação executiva. A., Oliveira Guimarães Brito — Determinou a expedição do competente mandado.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

Inventário de Francisco Rodrigues da Silva — Digam os interessados.

Despejo. A., Bernarda Calvo Fernandez. R., Artur Costa — Marcou o dia 29 do corrente, às 11 horas, para a vistoria.

No requerimento de Matilde Ribeiro de Araújo — Mandou juntar.

Inventário de Maria da Silva Franca — Mandou dar ciência ao inventariante da homologação do cálculo.

No requerimento de Coutinho & Cia. — Conclusos.

Idem, de Rádio Clube do Pará — Conclusos.

Renovatória. A., F. S. Carrapatoso & Cia. R., Augusto Eduardo Pinto e outros — Mandou proceder ao aditamento no Registro de Imóveis.

Juiz de Direito da 4a. Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Ação executiva. A., Torres, Ferreira & Cia. R., J. F. Carvalho — Marcou o dia 17 de março p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Indenização. A., Francisco Alceu Martins. R., Luiz Gonzaga Eaganha — Mandou que peritos sejam intimados a apresentarem os seus laudos.

Arrolamento de Bazília Maria de Oliveira — Ao cálculo.

Interpelação judicial. Interpelante, Eugênia Holanda Lameira da Silva. Interpelados, Jorge Hibrain e Bernardino de tal — Determinou a expedição de novo mandado citatório.

Ação ordinária. A., Angenor Zorto Pena de Carvalho. R., José Dionísio de Lima e J. Tomaz & Cia. — Marcou o dia 16 de março p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Dejamira Sales Almeida — Diga os interessados.

Despejo. A., Manoel de Deus e Silva. R., Cleonice Maciel — Marcou o dia 5 de março entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária. A., Farid Elias Massoud e outros. RR., Lucilene Brasil e outros — Marcou o dia 28 do corrente, às 10 horas, para a pericia.

Ação executiva. A., S. Araújo & Cia. R., Lima & Ferreira — Idem, dia 15 de março entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Usucapião. A., Henrique Gastão Alcarde e sua mulher — A nova distribuição.

Ação ordinária. A., Agostinho de Brito Rodrigues. R., Aluizio Rossi — Marcou o dia 16 de março p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Cancelamento de inscrição e avaliação de sentença. no Registro de Imóveis. Requerente, Maria Luiza Novais — Diga o M. Público.

Deferiu os registros pedidos por Zuleide Neri dos Santos, Aldenora Carvalho, Maria Helena Campos, Carlos Alberto Siqueira Alves, Europa Otero Henrique de Seabra, Rosa Maria Siqueira Alves, Arlete Maria Ordonez da Silva, Marinaldo Cordeiro da Silva e Parielza Cordeiro da Silva.

Embargos de terceiro. — Embargante, Manoel Carmona Junior. Embargado, Arnaldo Manoel Macedo — Vista ao embargado, pelo prazo legal.

Pedido de restituição de documentos. Requerente, Clara Lima da Costa — Deferido.

Retificação pedida por Fileta Moraes Damasceno — Deferiu.

Idem, por Moacir Fonseca — Diga o M. Público.

Idem, por dona Antônia Corrêa de Sousa — Julgou a justificação.

Idem, por Antônio Rodrigues da Silva — Diga o M. Público.

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade.

No requerimento de Josefa Rocha Sousa — Mandou citar.

Carta precatória vinda de Bragança — Mandou juntar.

No requerimento de Perpétua Marques Batista — Mandou citar.

Juiz de Direito da 4a. Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Inventário de Antônio Francisco Chaves — Julgou o cálculo.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Alteração de nome, para fins comerciais. Requerente, Antônio Fernandes Gonçalves — Diga o M. Público.

Deferindo os pedidos de registro de nascimento de Rui Figueiredo de Andrade, Aguiinaldo de Jesus Lira, Estácio Marques Lobato, Nair da Silva Lavareda, Maria Cleodices de Góis, José Carlos Fulco, Marinho Carmo Cid Pêres e Maria Rodrigues de Oliveira.

Alteração de nome, para fins comerciais. Requerente, Antônio Fernandes Gonçalves — Mandou justificar.

Retificações requeridas pelo sr. José Armino de Moraes — Diga o M. Público.

No requerimento da Fábrica União, Indústria e Comércio S/A. — Conclusos.

Juiz de Direito da 6a. Vara. Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Luiza C. de Figueiredo Torres, Ana da Costa Rodrigues, Agostinho Moreira Fernandes, Manoel de Oliveira Santos, Antônio Jerônimo de Oliveira, Francisco Ferreira de Brito, Jacinto de Brito Flexa, Paulo Léo Lassance Cunha e Manoel de Oliveira Santos.

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade.

Alimentos. A., Maria José Pinheiro dos Santos. R., Silvino Lopes dos Santos — Homologou o acordo.

Investigação de paternidade. A., Clotilde Ferreira Dias. R., Onofre Carvalho Pais de Andrade — Indeferiu o pedido de produção de provas.

Alimentos. A., Joana Clarisse de Jesus. R., Arnaldo Bezerra de Franco — Indeferiu o pedido de entrega de documentos.

Desquite litigioso. A., Zuleide de Sousa Mourão. R., Omar Corrêa Mourão — Diga o M. Público.

Ação ordinária movida por Raimundo Teixeira de Lima Filho contra Angelina de Sousa Lima — Mandou intimar a apelada para arrazoar a apelação.

Desquite litigioso movida por Emídio Mota contra Telmira Campos da Mota — Mandou selar e preparar.

Investigação de paternidade.

dade. A. Maria Vidal dos Santos. R., Nairé Araújo — Diga o M. Público.

—Desquite amigável. Requerentes, Augusto Pereira da Silva e Antônia do Couto Silva — Mandou que o escrivão informe se da sentença homologatória foram intimadas as partes ou publicada a mesma, na resenha do DIÁRIO OFICIAL.

—Investigação de paternidade. A. Antônia Pereira da Silva. R., Tomaz Antônio Marques — Julgou procedente a ação.

—Alimentos. A. Maria Aparecida Lima Corrêa. R., Ciramino da Silva Corrêa — Mandou citar a autora.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora: Dra. Leda Horta de Sousa Moita.

No requerimento de Raimundo Farias da Silva — Deferido. —Idem, de Manoel Hemetério da Conceição — Mandou citar.

—Idem, de José Carlos Xavier de Lima — Idêntico despacho.

—Idem, de Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho — Mandou citar.

—Idem, de Alberto Fernandes Moirao — Mandou juntar.

—Idem, de Ferreira d'Oliveira, Comércio, Navegação, S. A. — Mandou citar.

—Reintegração de posse. A. Manoel d'Almeida. R., Luiz Mota de Carvalho — Em especificação de provas.

—Ação executiva. A. Dr. Benedito Frade. RR., Herdeiros de Amélia Damasceno de Gusmão — Deferiu o pedido a fls. 54.

EXPEDIENTE DE 26 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a. Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

Núnciação de obra nova. Requerentes, Manoel Flávio dos Santos Moreira e outros. Requerida, A Fundação da Casa Popular — Designou o dia 15, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento.

—Ratificação de protesto a marítimo. Ratificante, Bolívar Pereira da Serra — Julgou por sentença.

—Ação executiva movida pela Fazenda Nacional contra Armindo Pereira Duarte — Diga o procurador da República.

—Inventário de Júlio Henrique de Oliveira — Mandou avaliar a casa 712, sita à Almirante Wandenkolk — Determinou seja intimada a legatária Hilda Alves de Oliveira para pagar o imposto correspondente ao seu legado. Determinou, ainda, que o inventário apresente demonstração da renda do espólio.

Juiz de Direito da 3a. Vara.

Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

Ação ordinária. A. Paulo Cordeiro de Azevedo. R., João Jorge Hage — Marcou o dia 16, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Inventário de Maria Inácia Francisca Vieira — Julgou por sentença.

—No requerimento de Américo Ribeiro da Silva — Conclusos.

—Idem, de Alvaro Torquato da Silva — Conclusos.

Juiz de Direito da 4a. Vara.

Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Imissão de posse. A. Maria Lima Santos. R., Higino José de Sousa — Julgou procedente a ação.

—No requerimento do dr. Edgar Lassance Cunha — Conclusos.

—Idem, de Joventina Carvalho Erandão — Deferido.

—Idem, de Adriano Gomes Serrano Junior — Conclusos.

—Idem, de Antônio da Rocha Lima — Conclusos.

—Carta precatória vinda de Sorocaba — mandou cumprir.

—Ação ordinária. A. Antô-

nio Marques — Marcou o dia 16 do corrente, às 11 horas, para a pericia.

Juiz de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Embargos de terceiro. Embargante, Manoel Carmona Junior. Embargado, Antônio da Costa Lopes — Determinou a expedição do competente mandado de manutenção.

—Concedeu o benefício da justiça gratuita a Sebastião Nascimento.

—Deferiu os registros de Osmarina Favacho do Nascimento, Antônio Carlos Favacho do Nascimento, Milton Favacho do Nascimento, Manoel Corrêa Follha, Francisco Freire da Costa, Valdomiro Dias da Silva, Raimundo Luciano Santos Mendes, Raimundo Ferreira da Silva, Maria Barbosa, Ana dos Santos, Cantídio José da Silva, Nagib Ferreira Jordy, Manoel Estácio Baia da Costa, Wilson Araújo Rio Branco e Maria de Lourdes Pereira dos Santos.

Juiz de Direito da 6a. Vara.

Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

No requerimento do dr. Artemis Leite da Silva — Mandou juntar.

—Inventário de José Antônio Valente — Julgou por sentença a adjudicação.

—Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Luciano Morais, M. T. Santos, Edson Sousa, M. de Oliveira Bastos & Cia., Borges & Cia., Jorge Silva de Sousa, C. Ferreira, Osvaldo Favacho, J. Carvalho e Prado & Cia.

—No requerimento do dr. Osvaldo de Brito Farias — Junte-se.

—Comissão. A. A Prefeitura de Belém. R., Leonie Clementine Geslie Chermont de Miranda — Julgou procedente a ação.

—Idem, idem, contra Francisco Rodrigues Manfredo — Idêntica decisão.

—Idem, idem, contra Julião Honorato Corrêa de Miranda — Idêntica decisão.

Juiz de Direito da 7a. Vara.

Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade.

Casamento de Raimundo da Silva Cardoso e Francisca Fardira Rodrigues da Cruz — Dispensou os proclamas.

—Desquite amigável. Requerentes, Augusto Pereira da Silva e Antônia do Couto e Silva — Mandou intimar a parte contrária para apresentar contraminuta.

—Alimentos. A. Maria Nasif Hage. R., Abalen Hage — Diga o M. Público.

—Idem. A. Inácia Maria de Lima. R., Otávio Martiniano de Mesquita — Homologou o acórdão.

—No requerimento de Antônia Madalena Pascoal — Diga o M. Público.

—Alimentos. A. Maria da Conceição Campos Damasceno. R., José Damasceno — Mandou notificar o patrono da autora.

—Investigação. A. Raimundo Rodrigues Ferreira. RR., Herdeiros de Inês Maria Ribeiro — Diga o M. Público.

—Idem. A. Maria José da Silva. R., Maria Sebastiana Pelegz Farias — Mandou juntar.

—Desquite. A. Miramar Guimarães Veiros. R., Mário Martins Veiros — Diga o M. Público.

—Desquite. A. Romeu Mendes Pereira. R., Gregória Helena Bensimon Mendes Pereira — Marcou o dia 28 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora: Dra. Leda Horta de Sousa Moita.

No requerimento de dona Arantina Moura Palha — Mandou citar.

—Ação executiva. A. Raimundo Nonato Maria Pinto. R., Francisco Alves Rodrigues —

Mandou renovar as diligências para o dia 21, às 10 horas.

—Despejo. A. Joaquim Ferreira Bastos. R., Sociedade da União Beneficente Paraense — Mandou citar.

—No requerimento de Sebastião Teles de Sousa — Mandou citar.

—Ação executiva. A. J. A. de Oliveira & Cia. Ltda. R., João Batista Dume Barra — Mandou anexar aos da primeira penhora.

—Despejo. A. Carolina Cordeiro da Costa. R., José Domingues. — Mandou renovar as diligências para o dia 24 do corrente, às 10 horas.

—Ação executiva. A. Africana, Tecidos S/A. R., H. P. de Freitas — Mandou prosseguir.

—Reintegração de posse. A. Raimundo Ciriaco da Silva. R., Diamantino Costa — Diga a parte contrária.

EXPEDIENTE DE 26 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 3a. Vara.

Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

No requerimento de Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar — Indeferido.

—Despejo. A. Joaquim Nunes Alves. R., Antônio Sevano. — Mandou citar.

—Prestação de contas de testamentária. Testamentário: Rufino de Pinho Campos — Julgou prestadas as contas.

—No requerimento de Matilde Ribeiro de Araújo — Informe o escrivão Maia.

—Ação executiva. A. Indústrias Silva Pedrosa, Ltda. R., Magalhães Braga — Mandou que as partes indiquem um instituto autorizado em lei ou leiloeiro público para efetivação da venda dos bens penhorados.

Juiz de Direito da 4a. Vara.

Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Inventário de Cândido Gonçalves de Oliveira — Diga a Fazenda do Estado.

—Consignação. A. Manu-

fatura de Fumos Democrata, Ltda. R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo e sua mulher — Marcou o dia 4 de abril p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Inventário de Ema Maria Costa — Homologou a partilha.

—Ação executiva. A. Jaime Ptak. R., Abraham José Benchimol — Mandou tomar por termo a desistência.

—Ação ordinária. A. Maria Nery de Sousa. R., Antônio Mendes Luiz de Abreu — Mandou que os autos sejam remetidos ao E. Tribunal de Justiça.

—Ação ordinária. A. Companhia Automotriz Brasileira, Ltda. R., Américo Gonçalves Chada — Marcou o dia 5 de abril p., às 16 horas, para a pericia.

Juiz de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Busca e apreensão requerida por Ferreira Gomes, Ferragista S/A. contra Claude Radon & Cia. — Determinou a reintegração imediata.

—Despejo. A. Joaquim Nunes Alves. R., Antônio Solvano — Digam as partes.

—Indenização. A. Expedito de Melo Vale. R., Esso Standard do Brasil, Inc. — Conclusos.

Juiz de Direito da 7a. Vara.

Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade.

Desquite amigável. Requerentes, Augusto Pereira da Silva e Antônia Couto e Silva — Mantive a decisão recorrida e mandou que os autos subam à Instância Superior.

—Investigação de paternidade. A. D. Glafira de Castro Lobato. R., Otília Schusterschitz — Indeferiu o pedido de absolvição de instância e julgou sanado o processo. Mandou sejam intimadas as partes.

—No requerimento de Maria Célia Pinto — Deferido.

—Idem, de Almerinda Pereira Bastos — Mandou juntar.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Erandão e a senhorinha Alzira Maria Maués Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro 262, filho de José de Moraes Figueiredo e de Dona Mercedes de Figueiredo Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro, 567, filha de Adelme de Freitas Cavalcante e de dona Sebastiana Maués Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1.º de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.869 - 2 e 9/4/55 - Cr\$ 40.00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Simão de Oliveira e a senhorinha Inez Queiroz de Oliveira.

Ele é solteiro, natural do Pará, Maracanã, militar, domiciliado

nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa, 134, filho de Raymundo Sosthenes Ferreira e de Dona Florentina Martins Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Silva Rosa, 175, filha de José Soares de Oliveira e de Dona Raimunda Queiroz de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1.º de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.870 - 2 e 9/4/55 - Cr\$ 40.00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Maria Felix e a senhorinha Alzira Avila.

Pará, Muaná, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 1.º de Março, 306, filho de Belarmino Gomes e de Dona Maria Maia Felix.

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

residente à Trav. 1.º de Março, 306, filha de dona Anna Avila.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1.º de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Ráido. Honório.

(T. 10.871 - 2 e 9/4/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Francisco de Moura Therezo e a senhorinha Cleonice Deuzarina Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 122, filho de Fernando Francisco Therezo e de dona Alzira Moura Castro Therezo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 194, filha de Ormino Chaves Mendes e de dona Joana Maria Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Ráido. Honório.

(T. 10.872 - 2 e 9/4/55 - Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faço saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Catarina Macedo de Moraes Bitencourt, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Caldeira Castelo Branco, medindo 6,60m de frente por 88m00 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1935 a 1952, num total de Cr\$ 31.70 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 27 de outubro de 1952. (a) Moura Palha. Despacho: D. e A. Cite-se, nos termos requeridos. Belém, 1/11/52. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude deste despacho foi expedido mandato citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Catarina Macedo de Moraes Bitencourt, citados para no prazo de 30 dias, mais 10 dias que correrão em

cartório, após a publicação deste, apresentarem em Juízo o que tiverem em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10.873 - 2/4/55 - Cr\$ 140,00)

DECLARAÇÃO COMERCIAL

Adriano Andrade & Cia., comunicam ao Comércio desta praça, Bancos, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e a quem mais interessar possa, que por Escritura Particular assinada em 17 de março do corrente ano, devidamente arquivada na Meritíssima Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 164/55, por despacho de 25 do mesmo mês, foi extinta a firma comercial que girava nesta praça sob a razão social Andrade & Pinto, passando o Ativo e Passivo da mesma à responsabilidade dos declarantes e retirando-se o sócio Izidro dos Santos Pinto embolsado de seus haveres.

Outrossim comunicam que continuam com o mesmo ramo de negócio no estabelecimento denominado "Auto Veloz", sito à Avenida Senador Lemos n. 416, nesta cidade.

Pará, 28 de março de 1955. — (a) Adriano Andrade & Cia. Confirmo a declaração supra: Izidro dos Santos Pinto.

(T. 10.867 - 2/4/55 - Cr\$ 40,00)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezois (16) do mês de julho, do ano recem-fimado — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este datilografei, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de

Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelá-lo contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantida Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: — às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações, do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece o estatuto do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cia. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho: D. ao escrivão Lamasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais a diante se faz: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da Re-

pública. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cia. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55;

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 60 dias.

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Antonio Baião Raulino, o terreno sito à rua 28 de Novembro, atual Dr. Barata, na Vila de Icoaracy, lote 16, 7.º quarteirão, medindo 15,40 ms. de frente por 66,00 ms. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1885 a 1954, num total de Cr\$ 89,10 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n.º II, do Cod. Civil), pelo que pede a V.E. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vitorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 27 de dezembro de 1954. — (a) Moacir Moraes. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 30-12-54. — (a) Agnato. Em vista deste despacho foi expedido mandado citatório que foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar o senhor Antonio Baião Raulino em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido sr. Antonio Baião Raulino, citados para no prazo de 60 dias mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação, da cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de março de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

T — 10.657 — 15 e 25-3 e 3-4-55 — Cr\$ 120,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 2 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.493

RESOLUÇÃO N. 4.758
Consulta n. 200 — Classe X —
(Distrito Federal)

Na eleição de Senador e Suplente partidário, se o eleitor votar somente no suplente, o voto não aproveitará ao candidato a Senador e sim apenas ao suplente.

O suplente eleito será o que tiver sido registrado com o Senador eleito.

Vistos estes autos de consulta n. 200, classe X do Distrito Federal em que é consultante o Deputado Sigefredo Pacheco:

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, unanimemente, que:

1) Na eleição de Senador e Suplente partidário, se o eleitor votar somente no suplente, o voto não aproveitará ao candidato a Senador e sim apenas ao suplente.

2) O suplente eleito será o que tiver sido registrado com o Senador eleito.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1954. — Edgar Costa, Presidente. — Luiz Galotti, Relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 30, de outubro de 1954 do Tribunal Superior Eleitoral, pag. 101.

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO N. 305

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando as atribuições que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regulamento Interno,

Resolve conceder a Amélia Catarina Lobo Pinheiro, ocupante da função de Secretário da Presidência, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de 19 de março a 17 de junho de 1955, nos termos dos artigos 97 e 105 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Belém, 24 de março de 1955.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

ACÓRDÃO N. 5.446

O Tribunal, atendendo a que foi elevado de 26 para 31 o número de comarcas de primeira instância deste Estado, com a criação, pelo Código Judiciário do Estado do Pará (Lei n. 761 de 8 de março de 1954), de mais cinco (5) comarcas — Nova Timboteua e Maracanã (antigos Termos Judiciais destacados da comarca de Igarapé-Açu — 5.ª Zona Eleitoral); Marapanim — 9.ª Zona Eleitoral; Baião (antigo Termo de Cametá — 12.ª Zona Eleitoral); e Itaituba (antigo Termo de Santarém — 20.ª Zona Eleitoral) todas elas já oficialmente instaladas e com seus ti-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tulares — Juizes de Direito —

na função desde o ano trans-

acto; e, ainda, atendendo a que há urgente necessidade de uma

nova divisão de zonas desta Circunscrição Eleitoral, reajustando-a ao atual quadro das comar-

cas do Estado, em número de 22, inclusive a da Capital (segunda

instância), que compreende quatro (4) zonas eleitorais — ne-

cessidade essa que mais se jus-

tifica com a aproximação do

leito de 3 de outubro vinduro,

quando vamos entrar na fase mais intensa do alistamento,

ficada por este T. R. E. entre 1 de março a 31 de agosto do

corrente ano, resolve, nos termos do art. 17, alínea j), do

Código Eleitoral em decisão unân-

ime, submeter à aprovação do

agrégio Tribunal Superior Elei-

toral a seguinte proposta, que

divide em 22 zonas a Circuns-

crição Eleitoral deste Estado:

1.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo toda a margem da baía do

Guajará, a partir da travessa D. Pedro, até o rio Guamá e, pela margem deste rio, até a

avenida Alcindo Cacela; o eixo dessa avenida até a intersecção

com a rua Bernal do Couto, con-

tinuando pelo eixo dessa até a

confluência com a travessa D. Pedro e, seguindo o

eixo dessa travessa, até a mar-

gem da baía do Guajará.

2.ª Zona — Comarca de Arariuna — Termo único.

3.ª Zona — Comarca de Soure — Termo único.

4.ª Zona — Comarca de Castanhal — Termos de Castanhal, João Coelho, Anhangá e

Inhangápi.

5.ª Zona — Comarca de Igarapé-Açu — Termo único.

6.ª Zona — Comarca de Igarapé-Miri e Moju.

16.ª Zona — Comarca de Afuá — Termos de Afuá e Anajás.

17.ª Zona — Comarca de Chaves — Termo único.

18.ª Zona — Comarca de Alimara — Termo único.

19.ª Zona — Comarca de Monte Alegre — Termos de Monte Alegre, Almeirim e Praia-

nha.

20.ª Zona — Comarca de Santarém — Termo único.

21.ª Zona — Comarca de Alenquer — Termo único.

22.ª Zona — Comarca de Obidos — Termos de Obidos, Faro, Juruti e Oriximiná.

23.ª Zona — Comarca de Marabá — Termos de Marabá e Itupiranga.

24.ª Zona — Comarca de Conceição do Araguaia — Termo único.

25.ª Zona — Comarca de Capanema — Termos de Capanema, Ourém e Salinópolis.

26.ª Zona — Comarca de Gurupá — Termos de Gurupá e Porto de Moz.

27.ª Zona — Comarca de Ponta de Pedras — Termo único.

28.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo toda a margem da baía do

Guajará, a partir da extremi-

da da primeira circunscrição

administrativa até a travessa D. Pedro; o eixo dessa via pública

até a intersecção da rua Bernal do Couto; o eixo desta

até a travessa Antonio Baena; o eixo desta última, a partir da

Bernal do Couto, até a avenida Tito Franco, e o eixo desta, a

a partir da travessa Antonio Baena, até a extremidade da

primeira circunscrição administrativa.

29.ª Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo os restantes territórios

das áreas pertencentes ao município de Belém, distritos de

Icraí (ex-Pinheiro) e Mosqueiro, e os termos de Acará,

Ananindeua, Barcarena e Buja-

rú.

Breveves — Termos de Breveves, Curralinho, Portel e Araticu.

31.ª Zona — Comarca de Maracanã — Termo único.

32.ª Zona — Comarca de Marapanim — Termo único.

33.ª Zona — Comarca de Nova Timboteua — Termo único.

34.ª Zona — Comarca de Itaituba — Termo único.

35.ª Zona — Comarca de Baião — Termos de Baião e Tucuruí.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

28 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator — Augusto R. de Bor-

borema — Souza Moita — Milton Leão de Melo — Júlio Freire

Gouvêa de Andrade. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 5.447

Proc. 511-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, dos eleitores Margarida de Lima Marinho, José Ferreira, João Batista Rodrigues e Leonila da Silva Ferreira, inscritos na 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.104, de 24 de julho de 1950, deixando de ordenar a exclusão da eleitora Luiza Irene Moraes Salgado, em virtude da divergência verificada entre o respectivo título e o edital de fls. 15.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de

Andrade, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moita.

— Milton Leão de Melo — Miguel Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.448

Proc. 524-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Luduzino Ferreira Lopes, Domingos Batista dos Reis, Mário Silveira Borges, Dionísio Ribeiro de Souza, Antonio Gomes de Albuquerque e Manoel Cardoso Feijó, inscritos na 22.ª Zona (Obidos).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço,

de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 3 de março de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Miguel Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.449

Proc. 509-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Fernando Pinto Coelho, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 3 de março de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.450

Proc. 2-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Benedito Sena dos Passos e Círciano Sena, inscritos na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 8 de março de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(*) ACÓRDÃO N. 431
(Processo n. 277)

Objeto: — Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bragança (exercício de 1953).

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bragança, concernente ao exercício financeiro de 1953.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, e de acordo com o art. 38, inciso V, e arts. 40 e 51 tudo da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e, ainda pelos jurídicos fundamentos expostos no voto vencedor, determinar a regular designação de Delegados deste Tribunal no sentido de executarem, ex-lege, a complementação do processo na própria localidade, adquirindo, classificando e autenticando todos os documentos reputados indispensáveis e relacionados as fls. 84 e 85 deste processo, atos esses proferidos da validade e da justiça do julgamento da prestação de contas, seja fixando as responsabilidades que porventura houverem.

Belém, 22 de março de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gon-

calves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

CARTÓRIO DA 30.ª ZONA

ELEITORAL

EDITAL N. 1

Pedido de 2.ª Via

De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores: — Clarice Cotrim Pinheiro, Maria de Nazaré Miranda de Araújo, Maria Anastácia Saldanha.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(a.) Odôn Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Ivan Roberto Campos Araújo, João Carlos da Silva, Tarcisio Costa Neves e Zoraide Carvalho Conceição. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1955. — (a.) Wilson Rabelo, escrevão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Adir de Castro Paraense, Francisco das Mercês Vilhena e Raimundo Alves de Sales Rezende, tendo estraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1955. — (a.) Wilson Rabelo, escrevão eleitoral.

E do exame jurídico feito no processo em tela, forçoso é concluir que não se trata de uma prestação de contas perfeita, frente a carência de tantos e quantos documentos substanciais decorrente, aliás, do retraimento ou da recusa tácita e injustificável do responsável, no que pese as solicitações reiteradas de quem estava regularmente habilitado para assim proceder.

Estando os prefeitos municipais sujeitos a prestação de contas, não podem os mesmos de esquivar ou obstruir a complementação do processo, outro devendo ser o procedimento a adotar, de forma a garantir um exame real e um julgamento sereno e justo de como se portou na administração da coisa pública.

Não resta dúvida de que os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente, ao Tribunal de Contas, balancetes da Receita e da Despesa realizadas, e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas (art. 36 da lei 603).

Determina ainda a citada lei 603 que a prestação de contas anual seja instruída com os documentos relacionados no parágrafo único do artigo supra citado.

Dêsses documentos o processo se ressentir em grande parte, bem como, integralmente, de qualquer comprovante da despesa efetuada, com especialidade a indicada no relatório da auditoria, às fls. 93 dos autos.

Assim, impossível se nos afigura julgar o presente processo de prestação de contas do ex-prefeito de Bragança, a fim de produzir, contra ou a favor dele, todas as justas consequências, já que os elementos oferecidos não constituem a instrução completa, regular e imprescindível da matéria.

Quer a despesa extra-orçamentária, quando avultosa cifra de Cr\$ 1.040.371,80, e outro indicado no relatório, como limpeza Pública Encargos Diversos, etc., todos reclamando comprovação; quer as operações que importaram na alienação e gravação de bens patrimoniais do Município, cujo processamento se emitiu; quer os créditos adicionais dados como abertos no decorrer do exercício financeiro quer os demais incidentes especificados no relatório de fls., tudo isso identifica as condições defeituosas em que se acha exposto o processo, o que ocorre impõe-se registrar, por má vontade ou recalcitrância do responsável.

Não é demais advertir, todavia, que os prefeitos municipais estão sujeitos a prestação de contas e só por ato deste Tribunal podem ser liberados de sua responsabilidade.

Encaminhando parcialmente os balancetes mensais, alguns quadros e demonstrações e o balanço geral da Receita e da Despesa ao que se pressupõe, entendeu o ex-prefeito municipal de Bragança ter executado a sua prestação de contas, quando essa para assim ser considerada, exige outros tantos elementos importantes e fundamentais.

Convém esclarecer que os balanços, como contas que na realidade são, equivalem a enumeração sistemática de débito e crédito, em que se cifram todas as operações efetuadas; esses balanços tanto na escrituração pública, como na escrituração do comércio, são resumos de lançamentos, os quais explicitamente constam dos livros, mas só valem pelos documentos em que se apóiam. É a verificação suficiente dos balanços pelos lançamentos e destes pelos documentos relativos, o que constitui a primeira e principal parte da prestação ou tomada de contas.

O ato de julgar as contas, não é e nem pode ser um simples exame aritmético. É ato mais sério, mais profundo e fundamental.

Dêsse modo, como julgar contas imperfeitas, incompletas, e de cuja complementação o responsável alheiou-se ou recusou-se animá-la?

Os prefeitos municipais, repetimos, estão obrigados a prestação de contas.

E não há obrigação sem cominação, sem remédio legal capaz de resguardá-la, pois se assim não fôsse, seria instituir uma obrigação inócua, caracteristicamente inválida.

Dai o Dr. Procurador opinar pela aplicação do disposto no inciso V do art. 38 da lei 603, que manda fixar, à revelia, os débitos dos responsáveis, que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas nem devolvido os livros e documentos de sua gestão.

A norma é aplicável e harmoniza-se exatamente com os arts. 40 e 51 da referida lei 603, que assim prescrevem:

Art. 40 — O Tribunal de Contas poderá requisitar, de qualquer funcionário ou chefe de Serviço, do Estado ou dos Municípios, os processos documentados e as informações que reputar imprescindíveis ao exame e julgamento das contas dos responsáveis.

Art. 51 — Aos Auditores ou Delegados do Tribunal cabe promover as diligências necessárias à perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, podendo para isso dirigir-se a qualquer repartição no sentido de obter os esclarecimentos e documentos que forem reputados úteis.

Isto posto, se o processo, tal e qual como se mostra, implica na inexistência de contas regularmente prestadas, e se há alheamento ou resistência do responsável em torná-lo regular, desatendendo uma obrigação prescrita, o Tribunal não pode e nem deve se quedar inerte a desobediência da lei, e sim, através Delegados designados para este mistér, providenciar o completamento do processo na própria localidade, contanto que sejam colhidos, catalogados e autenticados todos os documentos reputados indispensáveis e relacionados às fls. 84 e 85 destes autos, os quais, acompanhados de uma exposição clara e detalhada, serão apensos a este, e, finalmente, remetido ao Dr. Auditor que funciona no feito, para os ulteriores de direito.

Isto realizado, aí então, poder-se-á conhecer e avaliar de como se comportou o responsável na administração dos bens públicos Município de Bragança, assegurando-se outrossim, os lícitos e legítimos efeitos do julgamento, seja liberando, seja firmando a responsabilidade que houver.

É o nosso voto.

Voto do Sr. Ministro, Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Invocadas as disposições do art. 38, inciso V, da lei 603, que manda o Tribunal fixar o débito dos responsáveis, e aceita essa invocação, considero o prefeito, desde logo, responsabilizado pelo total das despesas não comprovadas e por conseguinte enquadrado nas cominações do art. 54 da referida lei".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 31/3/55.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 2 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

Ata da centésima quinquagésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Arnaldo Prado, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Celso Leão, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Milton Miranda, Acindino Campos, João Camargo, Rui Mendonça, Abel Martins, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira e Cléo Bernardo. Não havendo numero legal, para prosseguimento dos trabalhos o senhor presidente determinou que fossem aguardados quinze minutos na forma regimental, enquanto isso, foi feita a leitura do expediente, que constou do seguinte: officios números doze e treze do Senhor Governador do Estado, encaminhando as razões do veto aos projetos de lei números quinze, e vinte e seis; telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República, agradecendo as manifestações de aplausos dessa Assembléia pelo brilhantismo dos trabalhos do Décimo Segundo Congresso de Higiene, realizado nesta capital; telegrama do Presidente da Companhia Hidroelétrica de São Francisco, agradecendo as congratulações desta Casa pela inauguração da Usina Hidroelétrica de Paulo Afonso. Em seguida concede a palavra aos senhores oradores inscritos, tendo usado da palavra o senhor deputado Milton Miranda que, referindo-se sobre o setor de Saúde Pública e Educação, em vários municípios do interior do Estado terminou por apresentar três requerimentos. O primeiro, no sentido de ser telegrafado às bancadas do Pará no Senado e Câmara dos Deputados Federais, solicitando interferência das mesmas, para instalação de uma unidade do SESP na cidade da Vigia, e telegrafado ao Excelentíssimo Senhor Superintendente geral do SESP manifestando o apelo dessa Assembléia sobre a inclusão no plano de realizações do corrente ano, a instalação de um Posto B na cidade de Vigia; segundo, seja oficiado ao Senhor Delegado Regional do Trabalho, apelando a Sua Excelência expedição de circulares a todos os Coletores Federais solicitando melhores esforços no cumprimento de dispositivos constantes da Consolidação das

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Leis Trabalhistas, nos municípios, no que se refere à lei de férias ao trabalho remunerado. Terceiro: seja oficiado ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica no sentido dessa autarquia firmar Convênio com o Ginásio Bertoldo Nunes, na cidade da Vigia, para ser colocado à disposição dos estudantes pobres, vinte vagas anuais gratuitas. Continuando, o senhor deputado Cunha Coimbra usa da palavra para se manifestar e criticar o descabimento que existe no Departamento Municipal de Força e Luz, pela falta completa de luz em vários bairros desta capital, isentando entretanto, de culpa o Senhor Prefeito Municipal. Nessa altura dos trabalhos o senhor José Maria Chaves anunciou que se encontrava na ante-sala o senhor Olavo Rocha, suplente do senhor Ferro Costa, que vinha dar cumprimento ao seu mandato. O senhor presidente designou os senhores deputados Humberto Vasconcelos e Wilson Amanajás para introduzi-lo no recinto. Isto feito fez o juramento de praxe. O senhor Cunha Coimbra continuando o seu discurso em várias considerações sobre o referido Departamento de Força e Luz, apresentou o seguinte requerimento, no sentido de constar nas atas dos trabalhos desta Casa um voto de pesar pela incapacidade de deficiência e improdutividade do mesmo. Continuando o orador apresentou outro requerimento, após várias considerações sobre a existência na pauta dos trabalhos de inúmeros processos dependentes de votação, pedindo a realização de trinta sessões especiais; ainda um pedido de informação sobre por que verba estão sendo custeados os constantes almoços oferecidos pelo Chefe do Executivo. Em seguida usa da palavra o senhor deputado Imbiriba da Rocha para apresentar um requerimento no sentido de ser telegrafado aos senhores Presidente da República e Ministro da Fazenda, às bancadas do Estado do Pará, Amazonas e Territórios, protestando contra a medida governamental, sobre a entrega das cotas devidas pela União à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Usou da palavra o senhor deputado Cléo Bernardo, pronunciando longo discurso, criticando a administração Municipal; e a intromissão indebita dos Estados Unidos na luta sobre a Ilha Formosa. O senhor Presidente mandou fazer a leitura da ata a qual foi apro-

vada. Terminada a hora do Expediente passou à primeira parte da Ordem do Dia. Em discussão o requerimento número trezentos e dez, que teve a sua discussão adiada tendo o senhor Imbiriba da Rocha, autor do mesmo, discutido a matéria defendendo-o, e que teve novamente sua discussão adiada em virtude de se ter esgotado a hora destinada a primeira parte. O senhor Presidente passou à segunda parte da Ordem do Dia, colocando em votação os processos números quarenta e dois, sessenta e dois, sessenta e cinco, sessenta e um, duzentos e cinquenta, duzentos e noventa e sete, trezentos e dez, trezentos e trinta, trezentos e quarenta e um, trezentos e quarenta e seis, trezentos e cinquenta e sete, trezentos e cinquenta e nove, trezentos e sessenta e cinco, trezentos e oitenta e três, quatrocentos e cinco, quinhentos e vinte e nove, quinhentos e cinquenta e oito, os quais se encontravam em redação final e que foram aprovados unanimemente. Em segunda discussão foram aprovados também os processos números: quinhentos e quarenta e sete, quinhentos e cinquenta e um e quinhentos e noventa e sete. O senhor deputado Sílvio Meira votou contra o processo quinhentos e cinquenta e um, de autoria do senhor deputado Paulo Itaguahy, definindo as atribuições do leiloeiro judicial. Em primeira discussão foi colocado o processo número quatrocentos e oitenta e sete, projeto de lei de autoria do senhor deputado Fernando Magalhães, abrindo o crédito suplementar de dez milhões setecentos e oitenta e um mil novecentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos no exercício financeiro vigente, tendo o senhor deputado José Maria Chaves solicitado a palavra para discutir a matéria. Encerrada a hora destinada à segunda parte da Ordem do Dia, o orador ficou inscrito para a sessão imediata. O senhor Presidente, antes de encerrar os trabalhos declarou em pauta para a sessão seguinte os processos números quinhentos e sessenta e nove, trezentos e sessenta e três, quinhentos e vinte e sete, quinhentos e vinte e três, quinhentos e dezesete e quatrocentos e vinte e seis, encerrando a sessão às dezoito horas pontualmente, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos senhores Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da As-

sembléia Legislativa do Estado, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa) Abel Martins e Silva e Fernando Magalhães.

Ata da centésima quinquagésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Arnaldo Prado, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Celso Leão, Paulo Itaguahy, Milton Miranda, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Rui Mendonça, Olavo Rocha, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvio Meira e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando haver numero legal deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: officio do senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei abrindo crédito especial para pagamento à Sociedade Pires Guerreiro e Companhia; e dois telegramas do senhor Secretário da Presidência da República, comunicando que os assuntos constantes de correspondência desta Casa, foram encaminhados ao Ministério das Relações Exteriores e à Companhia Hidroelétrica de São Francisco. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Reis Ferreira, que leu uma carta enviada pelo comandante Lauro Roque, demitido da Panair do Brasil, a um deputado federal, e apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléia faça um apelo àquela Companhia, para uma solução honrosa entre seus dirigentes e comandantes; e ao senhor Governador para que interfira no mesmo sentido. O senhor deputado Imbiriba da Rocha comentou a situação política do Brasil e apresentou um requerimento, a fim de que esta Casa manifeste a sua repulsa aos manejos destinados a impedir o livre funcionamento do regime democrático no país. O senhor deputado Olavo Rocha apresentou um requerimento, pedindo seja oficiado à Companhia Rádio Internacional do Brasil, transmitindo o apelo.

desta Casa, para o exame das possibilidades de instalação de filiais daquele serviço nas cidades de Bragança, Santarém e Marabá. O senhor deputado Cunha Coimbra, pela ordem, pediu que o requerimento apresentado pelo senhor deputado Reis Ferreira fosse votado na presente sessão. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado José Maria Chaves, que apresentou despedidas a seus pares; inicialmente fez a leitura de algumas palavras do seu genitor, referentes à sua pessoa e publicadas pela "Folha Vespertina", edição do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro; depois leu um discurso, no qual declarou que se retirava desta Assembléia porque Deus assim determinou, ressaltando a sua fé cristã que lhe fez forte e resignado; reiterou-se também a conduta que adotou no desempenho do seu mandato, honrando sempre a verdade, a justiça e o direito. O senhor deputado Cunha Coimbra apresentou um pedido de informações ao Governo do Estado, a respeito da aplicação de vacinas anti-diftericas, nesta capital, e um requerimento, a fim de ser apelado aos senhores Presidente da República e Ministro da Saúde, para que as verbas destinadas aos serviços de Saúde Pública, neste Estado, notadamente as dos serviços de lepra, tuberculose, malária e filaria, sejam mantidas no Orçamento; e seja solicitado para o mesmo fim, o interesse da Câmara Federal e Senado. O senhor deputado Humberto Vasconcelos requereu urgência à preferência para discussão do processo número quinhentos e noventa e dois. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Milton Miranda apresentou cinco projetos de lei: autoriza o Governo a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem, para construção de rodovias de penetração agrícola em Santo Antonio do Tauá, ao Povoador Frege; da PA-16 a colônia do Outeiro; e de Irituia ao rio Guamã; autoriza a abertura de crédito especial para construção de um mercado em Sto. Antônio do Tauá; para instalação de energia elétrica na Vila de Colares; para auxílio ao Colégio Nossa Senhora das Neves, no município da Vigia; e autorizando a construção de postos de saúde pública nos povoados de São Luiz, Traquateua da Ponta e Mocajutuba, no município de Vigia. O senhor deputado Amintor Cavalcante apresentou um projeto de lei abrindo crédito especial para construção de uma escola na vila Fernandes Belo, município de Vizeu. Em seguida, foi aprovado o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, à petição de Augusto da Silva Brito, solicitando aposentadoria. A Presidência declarou que o requerimento do senhor Reis Ferreira, para o qual o senhor deputado Cunha Coimbra pedira votação imediata, seguiria os trâmites regimentais, indo à impressão. Os senhores deputados Reis Ferreira e Imbiriba da Rocha manifestaram-se contra a atitude da Presidência, declarando que, acima desta, estava o Plenário. Entretanto a Presidência manteve a sua atitude, dizendo ser o caso, matéria vencida. Anunciada a discussão do requerimento do senhor Imbiriba da Rocha para que esta Assembléia se manifeste contrária às atividades do senhor Consul Americano, neste Estado, pedindo que o senhor Governador retire o exequutor diplomático daquela cidade e afaste da Chefia de Polícia o doutor Salvador Rangel de Fereborema, o autor da matéria que estava com a palavra, na sessão anterior, concluiu o seu pronunciamento em nome da maioria, que, em votação, foi rejei-

tada. Voltando à tribuna, o senhor deputado Imbiriba da Rocha justificou o seu voto. Anunciada a discussão do requerimento do sr. deputado Cunha Coimbra, para realização de 30 sessões ainda na presente legislatura o senhor deputado José Maria Chaves declarou-se contrário, apresentando normas regimentais a respeito de convocações. O autor do requerimento justificou, dizendo que o Regimento tem sido frequentemente infringido nesta Casa, porém resolveu retirar a matéria. Ao ser anunciada a votação do requerimento de urgência apresentado pelo senhor deputado Humberto Vasconcelos, na Hora do Expediente, foi verificada falta de quorum, não podendo também ser deliberada a sugestão apresentada pela Presidência, para realização de uma sessão, no dia seguinte, às nove horas, para votação dos processos em redação final. O senhor deputado Vasconcelos os trabalhos às dezessete horas, marcando a sessão de encerramento da atual legislatura, para o próximo dia trinta e um, às quinze horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (a) Abel Martins e Silva, Fernando Magalhães e Liberio Luxardo.

Ata da centésima sexagésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, em início da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Arnaldo Prado, José Maria Chaves, Celso Leão, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Milton Miranda, Olavo Rocha, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvia Meira e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelo senhor deputado Elísio Pessoa de Carvalho, declarou aberta a sessão de encerramento da presente legislatura, mandando ler o seguinte expediente: telegrama do senhor José Romano Leite e outros, protestando contra as notícias de que o Juiz de Direito da Comarca de Vizeu foi agredido pelo Promotor; ofício do Prefeito de Ponta de Pedras, comunicando que assumiu interinamente aquele cargo; circular da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, comunicando a renúncia do Prefeito daquele município; ofício do Diretor da Secretaria desta Assembléia, comunicando o seu afastamento daquele cargo e apresentando agradecimentos a todos os senhores deputados; e telegrama do General Eurico Gaspar Dutra, agradecendo as congratulações que lhe foram enviadas pela inauguração da usina hidroelétrica de Paulo Afonso. Colocada a palavra à disposição dos senhores deputados, usou-a em primeiro lugar o senhor deputado Sílvia Meira, que pronunciou um discurso de despedida, esclarecendo como concorreu ao pleito eleitoral de três de outubro do ano passado, do qual saiu moralmente vitorioso; mencionou o número de projetos de lei, requerimentos e pareceres apresentados, durante o exercício do seu mandato, relatando a sua linha de conduta, nos termos da Lei n. 2.459, de 18-11-1954, João Batista Klautau de Araújo, para exercer em substituição o cargo isolado de Con-

comentou a preponderância do Executivo paraense, em desrespeito ao Legislativo; aludiu ainda aos principais problemas da administração pública deste Estado, e finalizou expressando os seus agradecimentos ao povo que o elegeu em mil novecentos e cinquenta, cuja confiança não traiu e a quem ainda poderá dar muito do seu esforço, mesmo fora das atribuições parlamentares. O senhor deputado Imbiriba da Rocha também apresentou as suas despedidas, dizendo que, nesta Casa, cumpriu sempre o seu dever, como parlamentar e como cidadão; agradeceu a atitude da maioria dos seus pares, que soube defender os direitos do povo; apelou para que todos os patriotas sejam unidos em defesa da Constituição e na luta para salvar o Brasil do imperialismo norte-americano, e concluiu a sua oração com votos de felicidade pessoal e sucesso político a todos os seus colegas. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Rui Barata, externando também os seus sentimentos, ao deixar esta Assembléia, para a qual disse ter vindo quando a democracia ainda mal nascia no Brasil; frizou que, da luta política leva recordações, gratas umas e penosas outras e os membros desta legislatura deixam por seus sucessores um Parlamento aberto; apelou aos seus companheiros da Coligação para uma união absoluta, a fim de continuar o clima de liberdade que conseguiram dar ao povo do Pará; e lamentou afastar-se da Assembléia sem que tivesse podido votar a lei da divisão territorial do Estado. Ainda usou da palavra o senhor deputado Cunha Coimbra, para, como os que o antecederam na tribuna, despedir-se de todos os seus colegas, visto que terminou o seu mandato de deputado a esta Assembléia, de onde se retira com a certeza do dever cumprido; endossou os termos do discurso do deputado Humberto Vasconcelos, dizendo que o mesmo definiu, fielmente, o que foi a luta travada pelos membros

deste Poder, durante a legislatura que hoje finda, cada qual se manifestando de acordo com os seus sentimentos e o seu temperamento. O senhor deputado Milton Miranda, depois de declarar que, em sua curta permanência nesta Casa cumpriu aquilo que prometera aos seus conterrâneos, apresentou tres requerimentos: primeiro: a fim de ser feito um apelo ao Departamento de Estradas de Rodagem, para o estudo das possibilidades de melhorar as condições da rodovia que liga as vilas de Santo Antônio do Tauá, e Espírito Santo do Tauá; para que seja solicitado, aos poderes competentes, a construção de um cal de proteção ao litoral do bairro de Arapiranga, no município da Vigia; terceiro: seja solicitado ao Poder Executivo determine a entrega da verba necessária à construção do muro do grupo escolar de Nova Timboteua. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o senhor Presidente agradeceu aos parlamentares a maneira amigável com que sempre distinguiram a sua pessoa, dizendo que todos podem levar a certeza de que o povo do Pará reconhece em cada um deles, um denodado defensor dos seus interesses; e, com o seu adus, fez votos para que, aqueles que hoje se ausentam, regressem mais tarde a esta Assembléia, continuando a concorrer para o progresso do Pará, e grandeza do Brasil. O senhor deputado Rui Barata solicitou que fossem retirados dos trabalhos da Casa, todos os processos constantes de projetos de sua autoria. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão, última desta legislatura, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e um de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (a) Abel Martins, Presidente; Elísio Pessoa de Carvalho, Secretário.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TRAÇÃO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve: Nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 5.º, inciso III e art. 6.º da Lei n. 2.459, de 18-11-1954, João Batista Klautau de Araújo, para exercer em substituição o cargo isolado de Con-

sulter Jurídico, padrão X lotado no Departamento Municipal do Pessoal da Secretaria de Administração, durante o impedimento do titular efetivo, Benedito Celso de Pádua Costa.

O Secretário de Administração o faça cumprir e executar.

Cabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1955.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 14 de março de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Administração